

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 15/84/M:

Dá nova redacção ao artigo 94.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 16/84/M:

Impõe a necessidade de se proceder à notificação ou aviso, sob registo postal, por virtude de legislação de natureza fiscal.

Decreto-Lei n.º 17/84/M:

Define o estatuto do pessoal dependente do Serviço de Administração e Função Pública, criado pelo Decreto-Lei n.º 43/83/M, de 21 de Novembro.

Decreto-Lei n.º 18/84/M:

Define o estatuto do pessoal dependente da Direcção Territorial dos Serviços de Identificação de Macau, criado pelo Decreto-Lei n.º 62/83/M, de 30 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 19/84/M:

Dá nova redacção ao artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 9/84/M, de 27 de Fevereiro (Recenseamento para as eleições da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo).

Decreto-Lei n.º 20/84/M:

Abre um crédito especial de \$ 600 000,00, para ocorrer à despesas inerentes aos trabalhos preliminares do recenseamento eleitoral para a Assembleia Legislativa.

Decreto-Lei n.º 21/84/M:

Dá nova redacção ao n.º 1 do artigo 3.º e aos artigos 6.º, 10.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 33/83/M, de 9 de Julho.

Portaria n.º 65/84/M:

Atribui à Cadeia Central um fundo permanente de \$ 250 000,00.

Portaria n.º 66/84/M:

Aprova os modelos correspondentes aos impressos referidos nos artigos 15.º, 17.º, 18.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 9/84/M, de 27 de Fevereiro. (Recenseamento para as eleições da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo).

Repartição do Gabinete :

Nova publicação do Despacho n.º 68/84, que homologa o parecer n.º 1 171/83, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 86/84, respeitante ao recenseamento para o sufrágio directo.

Despacho n.º 10/84/ADM, respeitante ao ajustamento na distribuição do pessoal do Serviço de Administração e Função Pública.

Despacho n.º 4/84/CE, que autoriza o Banco Tai Fung, S. A. R. L., a elevar o capital social.

Serviços de Assuntos Chineses:

Declaração.

Serviços de Educação e Cultura :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Saúde:

Extracto de despacho.

Declarações.

Serviços de Estatística :

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças :

Despacho n.º 83/84, que fixa o coeficiente de desvalorização do escudo. — Substitui o Despacho n.º 247/83, de 26 de Dezembro.

Despacho n.º 84/84, que actualiza as remunerações dos militares.

Despacho n.º 85/84, que actualiza as remunerações dos magistrados judiciais que exercem funções no território de Macau.

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Alvará.

Declarações.

Juízo de Direito da Comarca de Macau :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Turismo:

Declaração.

Imprensa Nacional:

Declaração.

Serviços de Marinha:

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO:

Extracto de despacho.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais.

Dos Serviços de Finanças, sobre o extravio de um título m/3 preto.

Da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sobre a apresentação do modelo M/1 do Regulamento do Imposto Complementar.

Da mesma Repartição, sobre o rendimento colectável apurado relativamente aos prédios arrendados.

Da mesma Repartição, sobre o rendimento colectável apurado relativamente aos contribuintes do imposto profissional.

Do Juízo de Direito da Comarca de Macau. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de oficial judicial.

Do mesmo Juízo de Direito, sobre o concurso para o preenchimento de 3 lugares de escriturário-judicial de 3.ª classe do Tribunal de Instrução Criminal.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação da «Fábrica de Malhas South Ocean».

Dos Serviços Florestais e Agrícolas. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de um ou mais lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Do Gabinete de Comunicação Social, sobre o concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Da Imprensa Nacional, sobre o concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de pessoal contratado.

Da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista de reajustamento de números do pessoal da P. M. F.

Do Corpo de Bombeiros, sobre o concurso de promoção a bombeiro de 1.ª classe.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar.

Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido auxiliar de obras de 2.ª classe dos Serviços Técnicos Municipais.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府****目錄**

第一五 / 八四 / M 號法令:

修正八月十二日第一九 / 七八 / M 號法律核准之市區房屋業鈔章程第九四條條文

第一六 / 八四 / M 號法令:

規定需要以掛號郵遞方式進行通傳或通知

第一七 / 八四 / M 號法令:

訂定十一月廿一日第四三 / 八三 / M 號法令設立之行政暨公職署屬下人員章程

第一八 / 八四 / M 號法令:

訂定十二月三十日第六二 / 八三 / M 號法令設立之澳門身份証明司屬下人員章程

第一九 / 八四 / M 號法令:

修正二月二十七日第九 / 八四 / M 號法令第二六條條文(有關立法會及諮詢會選舉之選民登記)

第二〇 / 八四 / M 號法令:

特開款項六十萬元作為立法會選舉之選民登記初步工作開支

第二一 / 八四 / M 號法令:

修正七月九日第三三 / 八三 / M 號法令第三條一款及第六、一〇及一五條條文

第二五 / 八四 / M 號訓令:

撥款二十五萬元作為政府監獄常備基金

第二六 / 八四 / M 號訓令:

核准有關二月二十七日第九 / 八四 / M 號法令第一五、一七、一八及二六條所指表格格式——(立法會及諮詢會選舉的選民登記)

秘書處

重新刊登核准土地委員會第二一七一 / 八三號意見書之第六八 / 八四號批示

第八六／八四號批示 關於直接選舉的選民登記

第一〇／八四／ADM號批示 關於行政暨公職署人員分配的調整

第四／八四／CE號批示 核准大豐銀行增加公司資本額

華務廳

聲明書一件

教育文化司

批示綱要數件

聲明書數件

衛生司

批示綱要一件

聲明書數件

統計廳

批示綱要一件

財政司

第八三／八四號批示 訂定士姑度貶值率——代替十二月二十六日第二四七／八三號批示

第八四／八四號批示 關於調整陸軍人員薪酬事宜

第八五／八四號批示 關於調整在澳門地區任職的法官薪酬事宜

批示綱要數件

郵電司

准照一件

聲明書數件

澳門法區法院

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要一件

聲明書一件

旅遊司

聲明書一件

政府印刷局

聲明書一件

海軍軍務廳

聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

綜合訓練中心：

批示綱要一件

司法警察司：

批示綱要數件

社會工作處

批示綱要一件

官署文告

衛生司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺准考人臨時名單

衛生司佈告 關於招考填補總務團體二等庶務員數缺准考人確定名單

財政司佈告 關於一份M/3式黑色憑單遺失事宜

澳門市公鈔局佈告 關於純利稅章程M/一表格遞交事宜

澳門市公鈔局佈告 關於出租房屋可課稅收益結果

澳門市公鈔局佈告 關於職業稅可課稅收益結果

澳門法區法院佈告 關於招考填補法院庭差三缺應考人確定成績表

澳門法區法院佈告 關於招考填補刑事起訴法庭三等法院書記員三缺考試事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「南洋針織廠」工業場所之申請許可事宜

農林廳佈告 關於招考填補行政團體三等文員一或數缺准考人臨時名單

新聞廳佈告 關於招考填補三等書記兼打字員數缺考試事宜

政府印刷局佈告 關於招考填補合約團體三等書記兼打字員一缺考試事宜

水警稽查隊佈告 關於水警稽查隊人員編號調整名單

消防隊佈告 關於考升一等消防員考試事宜

司法警察司佈告 關於招考填補助理警員數缺應考人確定成績表

海島市政廳佈告 仰關係人到領市政技術科一已故二等工程助理員遺下之遺屬贍養金

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 15/84/M

de 24 de Março

A experiência recolhida desde a publicação da Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, que aprovou o Regulamento da Contribuição Predial Urbana, revela ser conveniente proceder-se a uma revisão dos prazos de cobrança voluntária da referida contribuição.

O desenvolvimento económico do Território, espelhado no incremento da construção urbana e consequente alteração quantitativa dos rendimentos passíveis de tributação, aliado ao facto de muitas das isenções de que gozam alguns rendimentos de prédios atingirem o seu termo a curto prazo, aumentaram a já tradicional afluência à Recebedoria de Fazenda no mês de Junho.

Na perspectiva de diminuir os incómodos que tal situação acarreta aos contribuintes e, simultaneamente, descongestionar os Serviços incumbidos da cobrança, entende o Governo ser oportuno proceder à presente alteração.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 94.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 94.º

(Cobrança voluntária)

1. A contribuição de valor superior a \$ 500,00 é paga em duas prestações iguais, vencendo-se a primeira em Julho e a segunda em Outubro.
2. A contribuição de valor igual ou inferior a \$ 500,00 é paga em uma única prestação durante o mês de Junho.

Assinado em 22 de Março de 1984.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Decreto-Lei n.º 16/84/M

de 24 de Março

São inúmeras as disposições legais que, nos diversos diplomas de natureza fiscal, impõem a necessidade de se proceder à notificação ou aviso, sob registo postal, como meio de dar conhecimento aos contribuintes dos diversos factos tributariamente relevantes.

Apesar da relevância jurídica dos referidos avisos ou notificações, não existe em Macau dispositivo legal que directamente discipline o regime aplicável.

Para suprir tal lacuna, obviando aos inconvenientes que dela resultam, entende-se ser oportuno publicar o presente diploma.

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

Às notificações ou avisos que devam ser efectuados sob registo postal, por virtude do disposto em legislação de natureza fiscal, aplica-se o regime previsto no presente diploma.

Artigo 2.º

1. As notificações ou avisos, referidos no artigo anterior, serão efectuados sem aviso de recepção.

2. Na emissão de qualquer aviso ou notificação mencionar-se-á no canto superior esquerdo do seu rosto ou do correspondente sobrescrito, o serviço competente, bem como o nome do respectivo funcionário, que assinará estas menções.

3. As notificações e avisos efectuados nos termos dos números anteriores, presumem-se feitos no quinto dia posterior ao do registo postal, ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando o não seja.

4. A presunção do número anterior só pode ser ilidida pelo avisado ou notificado quando o facto da recepção do aviso ou notificação ocorra em data posterior à presumida, por razões imputáveis aos serviços postais, para o que aqueles requererão que, à sua custa, seja requisitada aos mesmos serviços informação sobre a data em que foi promovida a entrega.

Artigo 3.º

1. Os avisos ou notificações deverão ser enviados para a residência indicada pelo contribuinte nas declarações por si apresentadas no âmbito do respectivo imposto ou contribuição.

2. Quando haja sido indicada mais de uma residência, é suficiente o envio da notificação ou aviso para uma delas.

3. Se o contribuinte tiver domicílio fora do Território, ficam dispensadas as notificações ou avisos que lhe devam ser enviadas, excepto se aquele, nas respectivas declarações, tiver indicado endereço para efeitos fiscais em Macau.

4. Na hipótese prevista na primeira parte do número anterior, o conteúdo do aviso ou da notificação será afixado em edital na respectiva repartição de Finanças concelhia, considerando-se para todos os efeitos que o contribuinte teve dele conhecimento na data da respectiva afixação.

Assinado em 22 de Março de 1984.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Decreto-Lei n.º 17/84/M**de 24 de Março**

Sendo indispensável definir o estatuto do pessoal dependente do SAFP — Serviço de Administração e Função Pública — criado pelo Decreto-Lei n.º 42/83/M, de 21 de Novembro, bem como o regime de transição para os funcionários cujas categorias funcionais eram específicas das estruturas orgânicas extintas por aquele diploma legal;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I**Quadros e sua composição****Artigo 1.º****(Quadros)**

O pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, SAFP, distribui-se pelos seguintes quadros:

- a) Direcção e chefia;
- b) Técnico;
- c) Técnico-auxiliar;
- d) Administrativo;
- e) Serviços gerais.

Artigo 2.º**(Designações funcionais e categorias)**

A composição, categorias e designações funcionais do pessoal dos quadros do SAFP são as constantes do Mapa I anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

CAPÍTULO II**Ingresso nos quadros****Artigo 3.º****(Regime geral de ingresso)**

O ingresso nos quadros faz-se de acordo com as normas fixadas nos artigos seguintes, sem prejuízo dos requisitos gerais exigidos por lei para o desempenho de funções públicas.

Artigo 4.º**(Quadro de direcção e chefia)**

1. O director do SAFP tem categoria de director de serviços e é nomeado em comissão ordinária de serviço, por escolha do Governador, de entre licenciados por universidade portuguesa ou habilitação equivalente como tal reconhecida por despacho do Governador, com qualificações adequadas ao exercício do cargo e comprovada experiência profissional.

2. O subdirector e os chefes de repartição são nomeados em comissão ordinária de serviço, por escolha do Governador, sob proposta do director, de entre licenciados por universidade portuguesa ou habilitação equivalente, ou de entre funcionários com especiais qualificações para o exercício do cargo, num e noutro caso com comprovada experiência profissional.

3. Os chefes dos Gabinetes de Coordenação Estatutária e de Organização e Informática têm a categoria de chefe de repartição.

Artigo 5.º**(Chefia das divisões)**

1. Os chefes das divisões são designados pelo director, em ordem de serviço, sob proposta dos respectivos chefes de repartição, de entre técnicos do Grupo I ou do Grupo II, conforme as respectivas qualificações e a sua adequação às funções, por períodos renováveis de dois anos.

2. A designação para chefe de divisão pode excepcionalmente recair em funcionários com as categorias de chefe de secretaria, chefe de secção ou adjunto técnico de 1.ª classe, cujas qualificações e experiência profissional sejam consideradas adequadas ao exercício do cargo.

3. A designação referida no n.º 1 pode ser dada por finda, a todo o tempo e pela mesma forma, por conveniência de serviço.

Artigo 6.º**(Substituição do pessoal de direcção e chefia)**

1. Nas suas faltas e impedimentos:

- a) O director de serviços é substituído pelo subdirector ou, não sendo tal possível, pelo chefe de repartição designado pelo Governador;
- b) O subdirector é substituído pelo chefe de repartição designado pelo director de serviços;
- c) Os chefes de repartição são substituídos pelos chefes de divisão ou funcionários dos respectivos departamentos que o director de serviços designar.

2. Na falta de designação prevista no n.º 1, a substituição é assegurada, em cada caso, e sucessivamente:

- a) Pelo funcionário com maior antiguidade no cargo ou na categoria;
- b) Em igualdade de situações pelo funcionário com maior antiguidade na função pública.

Artigo 7.º**(Quadro técnico)**

1. O ingresso no quadro técnico — Grupo I — faz-se na categoria de técnico de 2.ª classe, por nomeação, mediante concurso documental, de entre licenciados com curso adequado ou habilitação equivalente.

2. O ingresso no quadro técnico — Grupo II — faz-se na categoria de assistente técnico de 2.ª classe, por nomeação,

mediante concurso documental, de entre indivíduos com o grau de bacharelato obtido em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido oficialmente.

3. A graduação dos concorrentes far-se-á tendo em consideração simultaneamente:

- a) A qualificação e experiência profissionais;
- b) O tempo de serviço prestado na função pública na respectiva área de especialidade e independentemente do regime de vinculação, desde que com boas informações.

4. Se os concursos abertos para provimento das vagas de ingresso ficarem desertos ou for insuficiente o número de concorrentes aprovados, poderá o provimento ser efectuado por escolha do Governador de entre indivíduos que preencham os requisitos fixados nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 8.º

(Quadro técnico-auxiliar)

O ingresso no quadro técnico-auxiliar faz-se na categoria de adjunto técnico de 3.ª classe, por concurso de provas práticas, de entre:

- a) Indivíduos habilitados com o curso complementar dos liceus ou equivalente;
- b) Primeiros-oficiais com, pelo menos, três anos de serviço nesta categoria e boas informações.

Artigo 9.º

(Quadro administrativo)

1. O ingresso no quadro administrativo faz-se nos termos da Lei n.º 20/78/M, de 20 de Agosto.

2. O provimento no cargo de chefe de secretaria far-se-á por nomeação, mediante concurso documental, de entre chefes de secção com, pelo menos, um ano de serviço na categoria ou adjuntos técnicos de 1.ª classe com mais de dez anos de serviço público.

Artigo 10.º

(Quadro de serviços gerais)

O ingresso no quadro de serviços gerais faz-se, em cada classe, com observância dos preceitos legais que regulam admissão por assalariamento.

CAPÍTULO III

Contrato e comissão de serviço

Artigo 11.º

(Comissão de serviço)

Sempre que as necessidades de serviço o justifiquem, podem ser nomeados para lugares dos quadros do SAFP, em comissão de serviço, funcionários que pertençam aos quadros de outros serviços do Território ou serviços dependentes dos órgãos de soberania da República.

Artigo 12.º

(Contrato de prestação de serviço)

Sempre que as necessidades de serviço o justifiquem, o Governador, sob proposta do director do SAFP, pode autorizar o recrutamento além do quadro, mediante contrato de prestação de serviços, de indivíduos para o desempenho de funções específicas ou de apoio ao pessoal do quadro bem como para a execução de tarefas urgentes de carácter técnico.

CAPÍTULO IV

Acesso e progressão na carreira

Artigo 13.º

(Quadro técnico)

Os técnicos — Grupo I e Grupo II — ascendem à categoria imediatamente superior ao completarem cinco anos de efectivo serviço, com boas informações, em cada uma das categorias.

Artigo 14.º

(Quadro técnico-auxiliar)

Os funcionários do quadro técnico-auxiliar são promovidos mediante concurso de provas práticas de entre os que tenham completado três anos de bom e efectivo serviço na categoria imediatamente inferior.

Artigo 15.º

(Quadro administrativo)

Os funcionários do quadro administrativo são promovidos mediante concurso de provas práticas de entre os que tenham completado três anos de bom e efectivo serviço na categoria imediatamente inferior.

Artigo 16.º

(Redução dos prazos)

Os prazos para admissão aos concursos de promoção podem ser reduzidos de um ano, se a classificação de serviço for de Muito Bom.

CAPÍTULO V

Cursos de formação

Artigo 17.º

(Organização dos cursos)

1. A organização, tipificação e realização das acções da formação a desenvolver pelo SAFP, através da Repartição de Recrutamento e Formação, serão objecto de regulamento a aprovar por portaria.

2. A portaria prevista no número anterior fixará a remuneração a que terão direito os monitores dos cursos.

Artigo 18.º

(Dever de sigilo)

Os funcionários e restantes servidores do SAFP são obrigados, sob pena que pode ir até à demissão, a guardar sigilo profissional relativamente a todos os assuntos de serviço bem como em relação àqueles de que vierem a ter conhecimento por via do exercício das suas funções.

Artigo 19.º

(Alterações ao quadro de pessoal)

As alterações aos contingentes previstos no quadro de pessoal anexo ao presente diploma serão feitas por portaria do Governador.

Artigo 20.º

(Transição do pessoal)

1. A transição para o quadro de pessoal (Mapa I) dos funcionários e agentes dos serviços extintos pelo Decreto-Lei n.º 42/83/M, de 21 de Novembro, actualmente afectos ao SAFP, é feita mediante despacho do Governador, independentemente do visto e posse, mas com anotação do Tribunal Administrativo, de acordo com Mapa II anexo ao presente diploma que dele faz parte integrante.

2. No caso previsto no número anterior, consideram-se extintas as categorias de origem na data da publicação do despacho no *Boletim Oficial*.

3. Os funcionários, cujas categorias se não encontrem incluídas no Mapa II, transitam, nos termos e moldes previstos no n.º 1, para lugares das categorias e classes que actualmente possuam, entendendo-se neste caso como exercido, na categoria prevista no novo quadro, o tempo de serviço prestado no anterior.

4. O disposto na parte final do número anterior é aplicável à transição prevista no n.º 1, quando dela não resultar mudança de letra.

Artigo 21.º

(Encargos)

1. Os lugares criados nos termos deste diploma serão dotados à medida das necessidades e de acordo com as disponibilidades orçamentais.

2. Os encargos com a execução deste diploma no corrente ano económico serão suportados por créditos a abrir com contrapartida em disponibilidades existentes no orçamento geral do Território para 1984, e/ou por conta de saldos de anos económicos findos.

Artigo 22.º

(Norma revogatória)

Deixam de vigorar no Território, na parte ainda aplicável:

- a) O Decreto n.º 44 651, de 27 de Outubro de 1962;
- b) O Decreto n.º 48 792, de 24 de Dezembro de 1968.

Artigo 23.º

(Dúvidas)

As dúvidas que se possam suscitar na execução deste diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Artigo 24.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação.

Assinado em 22 de Março de 1984.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

MAPA I

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 2.º**I — PESSOAL EM COMISSÃO DE SERVIÇO***Quadro de direcção e chefia:*

1 Director de Serviços	C
1 Subdirector	D (1)
4 Chefes de Repartição	D

II — PESSOAL DE NOMEAÇÃO*a) Quadro técnico:***Grupo I**

8 Técnicos principais	E
8 Técnicos de 1.ª classe	F
8 Técnicos de 2.ª classe	G

Grupo II

2 Assistentes técnicos principais	F
2 Assistentes técnicos de 1.ª classe	G
2 Assistentes técnicos de 2.ª classe	H

b) Quadro técnico auxiliar:

1 Adjunto técnico de 1.ª classe	H
2 Adjuntos técnicos de 2.ª classe	I
2 Adjuntos técnicos de 3.ª classe	J

c) Quadro administrativo:

1 Chefe de secretaria	H
2 Chefes de secção	J
3 Primeiros-oficiais	L
4 Segundos-oficiais	N
5 Terceiros-oficiais	Q
3 Escribas-dactilógrafos de 1.ª classe	S
3 Escribas-dactilógrafos de 2.ª classe	T
3 Escribas-dactilógrafos de 3.ª classe	U

III — PESSOAL ASSALARIADO

Quadro de serviços gerais:

- 1 Condutor de automóveis de 1.^a, 2.^a e 3.^a classe Q/R, S, T (2)
- 2 Oficiais de diligências de 1.^a ou 2.^a classe. V/X (3) e (4)
- 5 Serventes de 1.^a ou 2.^a classe Y, Z (3)

NOTAS

(1) O subdirector percebe a gratificação mensal de \$350,00, conforme previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

(2) De acordo com a Lei n.º 8/79/M, de 24 de Março.

(3) São de 1.^a ou 2.^a classe conforme tenham mais ou menos de 10 anos de serviço.

(4) Lugares a extinguir quando vagarem.

MAPA II

Transição do pessoal prevista no n.º 1 do artigo 20.º

Lugares dotados	Categoria anterior	Letra	Categoria de transição	Letra
1	Administrador de concelho (1)	F	Técnico de 1. ^a classe	F
1	Administrador de concelho	H	Técnico de 1. ^a classe	F
1	Chefe de secretaria distrital	H	Chefe de secretaria	H
2	Adjunto de administrador de concelho (2)	K	Adjunto técnico de 1. ^a classe	H
1	Administrador de posto (3)	M	Adjunto técnico de 3. ^a classe	J
1	Adjunto de administrador de posto	P	Segundo-oficial	N
5	Servente de 1. ^a classe (obras)	Y	Servente de 1. ^a classe	Y

(1) O titular possui licenciatura.

(2) Possuem mais de sete anos de serviço na categoria.

(3) O titular possui o 7.º ano dos liceus.

Decreto-Lei n.º 18/84/M

de 24 de Março

Sendo indispensável definir o estatuto do pessoal dependente do SIM — Direcção Territorial dos Serviços de Identificação de Macau — criado pelo Decreto-Lei n.º 62/83/M, de 30 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Quadros e sua composição

Artigo 1.º

(Quadros)

O pessoal da Direcção Territorial dos Serviços de Identi-

ficação de Macau — SIM — distribui-se pelos seguintes quadros:

- Direcção e chefia;
- Técnico;
- Informático;
- Técnico-auxiliar;
- Administrativo;
- Serviços gerais.

Artigo 2.º

(Designações funcionais e categorias)

A composição, categorias e designações funcionais do pessoal dos quadros do SIM são as constantes do Mapa anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

CAPÍTULO II

Ingresso nos quadros

Artigo 3.º

(Regime geral de ingresso)

O ingresso nos quadros faz-se de acordo com as normas fixadas nos artigos seguintes, sem prejuízo dos requisitos gerais exigidos por lei para o desempenho de funções públicas.

Artigo 4.º

(Quadro de direcção e chefia)

1. O director do SIM tem categoria de director de serviços e é nomeado em comissão ordinária de serviço, por escolha do Governador, de entre licenciados por universidade portuguesa ou habilitação equivalente como tal reconhecida por despacho do Governador, com qualificações adequadas ao exercício do cargo e comprovada experiência profissional.

2. O subdirector e os chefes de repartição são nomeados em comissão ordinária de serviço, por escolha do Governador, sob proposta do director, de entre licenciados por universidade portuguesa ou habilitação equivalente, ou de entre funcionários com especiais qualificações para o exercício do cargo, num e noutro caso com comprovada experiência profissional.

3. O chefe do Gabinete de Estudos tem a categoria de chefe de repartição.

4. O chefe da Divisão de Registo de Pessoas Colectivas é designado de entre técnicos principais — Grupo I — em ordem de serviço do director, por períodos renováveis de dois anos.

5. A designação prevista no número anterior pode ser dada por finda, a todo o tempo e pelo mesmo modo, por conveniência de serviço.

Artigo 5.º

(Substituição do pessoal de direcção e chefia)

1. Nas suas faltas e impedimentos:

a) O director de serviços é substituído pelo subdirector ou, não sendo tal possível, pelo chefe de repartição designado pelo Governador;

b) O subdirector é substituído pelo chefe de repartição designado pelo director de serviços;

c) Os chefes de repartição são substituídos pelos chefes de divisão ou funcionários dos respectivos departamentos que o director de serviços designar.

2. Na falta de designação prevista no n.º 1, a substituição é assegurada, em cada caso, e sucessivamente:

a) Pelo funcionário com maior antiguidade no cargo ou na categoria;

b) Em igualdade de situações pelo funcionário com maior antiguidade na função pública.

Artigo 6.º

(Quadro técnico)

1. O ingresso no quadro técnico — Grupo I — faz-se na categoria de técnico de 2.ª classe, por nomeação, mediante concurso documental, de entre licenciados com curso adequado ou habilitação equivalente.

2. O ingresso no quadro técnico — Grupo II — faz-se na categoria de assistente técnico de 2.ª classe, por nomeação, mediante concurso documental, de entre indivíduos com o grau de bacharelato obtido em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido oficialmente.

3. A graduação dos concorrentes faz-se tendo em consideração simultaneamente:

a) A qualificação e experiência profissional;

b) O tempo de serviço prestado na função pública na respectiva área de especialidade e independentemente do regime de vinculação, desde que com boas informações.

4. Se os concursos abertos para provimento das vagas de ingresso ficarem desertos ou for insuficiente o número de concorrentes aprovados, poderá o provimento ser efectuado por escolha do Governador de entre indivíduos que preencham os requisitos fixados nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 7.º

(Quadro informático)

O ingresso nas carreiras de informática constantes do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, faz-se de acordo com o disposto no referido diploma.

Artigo 8.º

(Quadro técnico-auxiliar)

O ingresso no quadro técnico-auxiliar faz-se na categoria de adjunto técnico de 3.ª classe, por concurso de provas práticas, de entre:

a) Indivíduos habilitados com o curso complementar dos liceus ou equivalente;

b) Primeiros-oficiais com, pelo menos, três anos de serviço nesta categoria e boas informações.

Artigo 9.º

(Quadro administrativo)

1. O ingresso no quadro administrativo faz-se nos termos da Lei n.º 20/78/M, de 20 de Agosto.

2. O provimento no cargo de chefe de secretaria far-se-á, por concurso documental, de entre chefes de secção com, pelo menos, um ano de serviço na categoria ou adjuntos técnicos de 1.ª classe com mais de dez anos de serviço público.

Artigo 10.º

(Quadro de serviços gerais)

O ingresso no quadro de serviços gerais faz-se, em cada classe, com observância dos preceitos legais que regulam a admissão por assalariamento.

CAPÍTULO III

Contrato e comissão de serviço

Artigo 11.º

(Comissão de serviço)

Sempre que as necessidades de serviço o justifiquem, podem ser nomeados para lugares dos quadros do SIM, em comissão de serviço, funcionários que pertençam aos quadros de outros serviços do Território ou serviços dependentes dos órgãos de soberania da República.

Artigo 12.º

(Contrato de prestação de serviço)

Sempre que as necessidades de serviço o justifiquem, o Governador, sob proposta do director do SIM, pode autorizar o recrutamento além do quadro, mediante contrato de prestação de serviços, de indivíduos para o desempenho de funções específicas ou de apoio ao pessoal do quadro bem como para a execução de tarefas urgentes de carácter técnico.

CAPÍTULO IV

Acesso e progressão na carreira

Artigo 13.º

(Quadro técnico)

Os técnicos — Grupo I e Grupo II — ascendem à categoria imediatamente superior ao completarem cinco anos de efectivo serviço, com boas informações, em cada uma das categorias.

Artigo 14.º

(Quadro informático)

A progressão e promoção nas carreiras do pessoal do quadro informático far-se-á de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março.

Artigo 15.º

(Quadro técnico-auxiliar)

Os funcionários do quadro técnico-auxiliar são promovidos mediante concurso de provas práticas de entre os que tenham completado três anos de bom e efectivo serviço na categoria imediatamente inferior.

Artigo 16.º

(Quadro administrativo)

Os funcionários do quadro administrativo são promovidos mediante concurso de provas práticas de entre os que tenham completado três anos de bom e efectivo serviço na categoria imediatamente inferior.

Artigo 17.º

(Redução dos prazos)

Os prazos para admissão aos concursos de promoção poderão ser reduzidos de um ano, se a classificação de serviço for de Muito Bom.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 18.º

(Dever de sigilo)

Os funcionários e restantes servidores do SIM são obrigados, sob pena que pode ir até à demissão, a guardar sigilo profissional relativamente a todos os assuntos de serviço bem como em relação àqueles de que vierem a ter conhecimento por via do exercício das suas funções.

Artigo 19.º

(Regime prolongado de trabalho)

1. O SIM poderá, por despacho do Governador publicado no *Boletim Oficial*, funcionar em atendimento ao público por um período diário não superior a doze horas.

2. No caso previsto no número anterior o pessoal poderá, de acordo com as necessidades do serviço, trabalhar em regime de turnos.

Artigo 20.º

(Alterações ao quadro de pessoal)

As alterações aos contingentes previstos no quadro de pessoal anexo ao presente diploma serão feitas por portaria do Governador.

Artigo 21.º

(Transições)

1. O pessoal dos serviços extintos pelo Decreto-Lei n.º 42/83/M, de 21 de Novembro, já afecto ao SIM, transita na sua actual situação jurídico-funcional para os novos quadros, mediante despacho do Governador, independentemente de visto e posse, mas com anotação do Tribunal Administrativo.

2. O tempo de serviço prestado nas categorias de origem contar-se-á, para todos os efeitos, como exercido nas categorias de transição.

Artigo 22.º

(Encargos)

1. Os lugares criados nos termos deste diploma serão dotados à medida das necessidades e de acordo com as disponibilidades orçamentais.

2. Os encargos com a execução deste diploma no corrente ano económico serão suportados por créditos a abrir com contrapartida em disponibilidades existentes no orçamento geral do Território para 1984, e/ou por conta de saldos de anos económicos findos.

Artigo 23.º

(Dúvidas)

As dúvidas que se possam suscitar na execução deste diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Artigo 24.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação.

Assinado em 22 de Março de 1984.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

MAPA

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 2.º**I — PESSOAL EM COMISSÃO DE SERVIÇO***Quadro de direcção e chefia:*

1 Director de Serviços	C
1 Subdirector	D (1)
3 Chefes de Repartição	D
1 Chefe de Divisão	— (2)

II — PESSOAL DE NOMEAÇÃO

a) *Quadro técnico:*

Grupo I

2 Técnicos principais	E
2 Técnicos de 1.ª classe	F
2 Técnicos de 2.ª classe	G

Grupo II

1 Assistente técnico principal	F
2 Assistentes técnicos de 1.ª classe	G
2 Assistentes técnicos de 2.ª classe	H

b) *Quadro informático:*

2 Técnicos de informática principais	E
2 Técnicos de informática de 1.ª classe	F
2 Técnicos de informática de 2.ª classe	G
— Programador	H
1 Operador-chefe	H
1 Operador de consola	I
3 Operador principal/1.ª e 2.ª classe	J/L/M

c) *Quadro técnico auxiliar:*

1 Adjunto técnico de 1.ª classe	H
2 Adjuntos técnicos de 2.ª classe	I
2 Adjuntos técnicos de 3.ª classe	J

d) *Quadro administrativo:*

1 Chefe de secretaria	H
4 Chefes de secção	J
12 Primeiros-oficiais	L
16 Segundos-oficiais	N
20 Terceiros-oficiais	Q
3 Escriurários-dactilógrafos de 1.ª classe ...	S
4 Escriurários-dactilógrafos de 2.ª classe ...	T
6 Escriurários-dactilógrafos de 3.ª classe ...	U

III — PESSOAL ASSALARIADO

Quadro de serviços gerais:

1 Condutor de automóveis de 1.ª, 2.ª ou 3.ª classe	Q/R,S,T (3)
4 Contínuos de 1.ª ou 2.ª classe	V/X (4)
3 Serventes de 1.ª ou 2.ª classe	Y/Z (4)

NOTAS:

(1) O subdirector percebe a gratificação mensal de \$ 350,00, conforme previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

(2) O chefe de divisão é designado nos termos do artigo 4.º, n.º 4.

(3) De acordo com a Lei n.º 8/79/M, de 24 de Março.

(4) São de 1.ª ou 2.ª classe conforme tenham mais ou menos de 10 anos de serviço.

Decreto-Lei n.º 19/84/M

de 24 de Março

Verificando-se que a exigência de reconhecimento notarial prevista no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 9/84/M, de 27 de Fevereiro, não é compatível com a simplificação que se pretendeu imprimir ao processo de inscrição no recenseamento;

Considerando que a apresentação da cópia da acta da reunião da assembleia geral ou de outro órgão estatutariamente competente, onde se deliberou promover a inscrição no recenseamento do respectivo organismo ou associação, é suficiente para garantir a fidedignidade da inscrição;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 9/84/M, de 27 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 26.º

(Processo de inscrição)

1.
2.
3. O verbete de inscrição deve ser assinado pelo membro dos corpos gerentes a quem a entidade a recensear tenha atribuído poderes de representação.
4.

Art. 2.º O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Assinado em 22 de Março de 1984.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

法 令 第一九 / 八四 / M號 三月二十四日

現因二月二十七日第九 / 八四 / M法令第二六條三款所指立契處認證的需求，與擬對選民登記程序進行簡化有所抵觸；

鑒於會員大會或按章程具有法定資格的其他領導機構就辦理有關組織或社團的選民登記作出決議之會議錄抄錄本的遞交已足夠確保登記的可靠性；

經聽取諮詢會意見；

護督令行使二月十七日第一 / 七六號國家基本法頒佈之澳門組織章程第一三條一款所賦予之權，制訂在本澳地區具有法律效力之如下條文：

第一條 二月二十七日第九 / 八四 / M號法令第二六條條文修改如下：

第二六條（登記的程序）

一、.....

二、.....

三、登記表格應由辦理登記機構所賦予代表權的領導機構成員簽署；

四、.....

第二條 本法令由頒佈之日起生效。

一九八四年三月二十二日簽署

着頒行

護督 斐迪鑾

Decreto-Lei n.º 20/84/M

de 24 de Março

Considerando ser necessária a criação de meios financeiros para cobertura das despesas inerentes aos trabalhos preliminares do recenseamento eleitoral para a Assembleia Legislativa;

Considerando que não existe no orçamento geral em vigor rubrica de despesa adequada para o efeito;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto, nos termos do artigo 21.º e seus números do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de \$ 600 000,00, que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas comuns

Artigo 254.º — Outras despesas correntes:

17) Para pagamento das despesas inerentes ao recenseamento eleitoral para a Assembleia Legislativa \$ 600 000,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do mencionado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, disponibilidades de igual quantia a retirar da conta dos saldos das contas de anos findos.

Art. 3.º É aditada à tabela de receita ordinária do orçamento geral para o corrente ano económico a seguinte rubrica:

CAPÍTULO 13.º

Outras receitas de capital

Artigo 121.º-A — Saldos das contas de anos findos \$ 600 000,00

Assinado em 22 de Março de 1984.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Decreto-Lei n.º 21/84/M

de 24 de Março

Reconhecendo-se a necessidade de introduzir reajustamentos ao Decreto-Lei n.º 33/83/M, de 9 de Julho, por forma a dar às Forças de Segurança mais amplas possibilidades de recrutamento de pessoal;

Tendo em atenção as carências de pessoal noutros organismos públicos, que reúne os requisitos legais para provimento em comissão de serviço dos lugares a que se refere aquele diploma;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 1 do artigo 3.º e os artigos 6.º, 10.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 33/83/M, de 9 de Julho, bem como o quadro anexo a este diploma, passam a ter a seguinte redacção:

«Art. 3.º — 1. O apoio jurídico ao Comando das FSMacau será assegurado por assessores nomeados por livre escolha do Governador, em comissão ordinária de serviço ou, fora do quadro, contratados em regime de prestação de serviço, sob proposta do Comandante das Forças de Segurança.

Art. 6.º — 1. A categoria de auxiliar-técnico de 1.ª classe será provida em comissão de serviço por funcionários de igual categoria da Direcção dos Serviços de Obras Públicas.

2. Na impossibilidade do recurso à via prevista no n.º 1, o provimento far-se-á por nomeação mediante concurso de provas práticas a que poderão candidatar-se funcionários com três anos de serviço na categoria de auxiliar técnico de 2.ª classe.

Art. 10.º — 1. Os lugares de primeiro-oficial e segundo-oficial serão preenchidos em comissão de serviço por funcionários de igual categoria da Direcção dos Serviços de Finanças.

2. Na impossibilidade do recurso ao disposto no n.º 1, os referidos lugares poderão ser providos por nomeação mediante concurso de provas práticas de entre, respectivamente, segundos e terceiros-oficiais com mais de três anos de serviço na categoria.

Art. 15.º — 1. Transita na sua actual situação jurídica-funcional, para os lugares do quadro anexo, o pessoal civil já integrado nos quadros das Corporações das FSMacau, mediante despacho do Governador, independentemente de visto e posse, com anotação do Tribunal Administrativo.

2. São extintos nos quadros de pessoal da Polícia de Segurança Pública, Polícia Marítima e Fiscal e Corpo de Bombeiros os lugares correspondentes ao pessoal que transitar para o quadro anexo».

Assinado em 22 de Março de 1984.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Quadro anexo

Classificação do pessoal	Designação	Letra	Lugares
Quadro do pessoal técnico	Assessor jurídico	E	2 (a)
	Intérprete-tradutor de 2.ª classe, Português-Chinês	H	2
	Intérprete-tradutor de 2.ª classe, Português-Inglês	H	2
Quadro técnico auxiliar	Auxiliar técnico de 1.ª classe	L	1
	Desenhador de 1.ª, 2.ª ou 3.ª classe	N, O ou Q	2
	Telefonista de 2.ª classe (b)	T	16
Quadro do pessoal administrativo	Primeiro-oficial	L	1
	Segundo-oficial	N	1
	Terceiro-oficial	Q	5
	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	S	4
	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	T	4
	Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe	U	24
	Dactilógrafo (c)	T	3
Quadro do pessoal assalariado	Condutor de 3.ª classe ...	T	12
	Contínuo de 2.ª classe ...	X	4
	Servente de 1.ª ou 2.ª classe	Y ou Z	70

(a) Lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 54/83/M, de 30 de Dezembro, artigo 10.º

(b) Os funcionários providos nesta categoria destinam-se a operar as consolas do sistema de comunicações VHF.

(c) Lugares a extinguir, nos termos do § 2.º do artigo 4.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto.

Portaria n.º 65/84/M

de 24 de Março

Tendo sido exposta pela Cadeia Central a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 250 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Considerando que a aludida Cadeia propõe, uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 de artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É atribuído à Cadeia Central de Macau um fundo permanente de \$ 250 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo director, Jorge Morais Cordeiro Dias, chefe de secção, José Fernando dos Santos Pontão, e técnico de vigilância, Armando Alves Borges, todos da mesma Cadeia, sendo o primeiro como presidente e os dois últimos como vogais.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 3.º a 5.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Governo de Macau, aos 19 de Março de 1984. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 66/84/M

de 24 de Março

Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 9/84/M, de 27 de Fevereiro;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º São aprovados os modelos 1 a 4 anexos a este diploma, correspondentes aos impressos referidos nos artigos 15.º, 17.º, 18.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 9/84/M, de 27 de Fevereiro.

Art. 2.º A declaração de residência dos interessados feita no impresso de modelo 1 dispensa o meio de prova de residência previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42/83/M, de 21 de Novembro.

Art. 3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 21 de Março de 1984. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

RECENSEAMENTO ELEITORAL

選民登記

VERBETE DE INSCRIÇÃO — SUFRÁGIO DIRECTO

登記表格 直接選舉

N.º DE INSCRIÇÃO

登記編號

NOME

姓名

NASCIDO EM

出生於

RESIDENTE EM

居住 在

DATA

日期

PAIS OU TERRITÓRIO

國家或地區

MACAU

澳門

HONG KONG

香港

ASSINATURA DO ELEITOR 選民簽名

ASSINATURA DO APRESENTANTE 代辦人簽名

a preencher pela Comissão Recenseadora 由選民登記委員會填寫

IDENTIFICAÇÃO ELEITOR	DOCUM.	NÚMERO	DATA EMISSÃO	LOCAL EMISSÃO
APRESENTANTE				

MACAU,

ASSINATURA DO MEMBRO DA COMISSÃO RECENSEADORA

MOD. 1

RECENSEAMENTO ELEITORAL

選民登記

NOME

姓名

NASCIDO EM 出生於

DATA

日期

PAIS/TERRITÓRIO

國家 地區

IDENTIFICAÇÃO (a preencher pela Comissão Recensadora)

DOCUM	NÚMERO	DATA EMISSÃO	LOCAL EMISSÃO
-------	--------	--------------	---------------



RECENSEAMENTO ELEITORAL 選民登記 SUFRÁGIO INDIRECTO 間接選舉		ORGANISMO OU ASSOCIAÇÃO	組織或社團
		ENDEREÇO POSTAL	通訊地址
		N.º DE INSCRIÇÃO	登記編號
		REPRESENTATIVO DE INTERESSES	所代表的利益：
		ACTO DE CONSTITUIÇÃO PUBLICADO NO B.O. DE	
		其組織在右空格所指日期的政府公報刊登	

MOD. 4-A

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Por ter saído incompleto, novamente se publica:

Despacho n.º 68/84

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 1 171/83, de 29 de Dezembro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Wong Chi Keung, na qualidade de procurador de Ho San Chu, de alteração de finalidade de aproveitamento de um lote de terreno com 2 495,80m², situado no prolongamento do Ramal dos Mouros e Estrada D. Maria II, inicialmente para construção de um edifício habitacional com 15 pisos mas actualmente para um edifício industrial com 6 pisos.

Nestes termos, defiro o pedido, devendo a respectiva escritura lavrar-se nas seguintes condições:

Cláusula 1.ª O arrendamento do terreno, com a área de 2 495,80 m², é outorgado pelo período de 50 anos a contar de 25 de Abril de 1958, data da primitiva escritura.

Cláusula 2.ª O terreno concedido destina-se à construção de um edifício para fins industriais com seis pisos (incluindo a cave e r/c), em regime de propriedade horizontal.

Cláusula 3.ª A renda anual é de \$4,00 patacas por metro quadrado e por piso, num montante total de \$48 205,00, de acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, assim discriminado:

Área total de construção	=	11 350,03m ²
Restante área do lote	=	701,05m ²
Total	=	12 051,08m ²
Renda	=	12 051,08 × 4 = \$48 205,00.

Parágrafo 1.º A renda anual será revista de 5 em 5 anos a contar da data da presente escritura, e independentemente de qualquer prazo, nos casos de transmissão.

Parágrafo 2.º Durante o período de construção será devida a renda de \$4,00 patacas por metro quadrado de terreno.

Cláusula 4.ª O aproveitamento do terreno para a finalidade da concessão deverá operar-se no prazo de 18 meses a contar da data de aprovação do projecto definitivo.

Parágrafo 1.º Sem prejuízo do estipulado no corpo desta cláusula a 2.ª outorgante disporá de:

- 15 dias para a apresentação do projecto de arquitectura, a contar da data de assinatura do termo de compromisso;
- 60 dias para a apresentação do projecto definitivo, contados a partir da data da notificação da aprovação do projecto de arquitectura;
- 45 dias para o início das obras, contados a partir da data da notificação da aprovação do projecto definitivo.

Parágrafo 2.º Para efeitos de contagem do prazo mencionado no corpo desta cláusula, entender-se-á que para apreciação dos projectos referidos no parágrafo anterior, os Serviços competentes disporão de um prazo máximo de 90 dias.

Parágrafo 3.º Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no parágrafo anterior quanto a qualquer dos projectos deve a 2.ª outorgante requerer de imediato que lhe seja comunicada a decisão dentro dos 30 dias seguintes. Expirado este prazo sem que seja recebida qualquer comunicação considerar-se-á o projecto tacitamente aprovado, devendo no entanto o segundo outorgante dar cumprimento ao estabelecido no R.G.C.U.

Parágrafo 4.º Se na apreciação dos projectos forem exigidos, por parte do Governo, elementos adicionais aos apresentados, a contagem dos prazos estabelecidos nas alíneas a) e b) do § 1.º suspende-se no dia da notificação ao 2.º outorgante, começando a partir da entrega, por parte deste, daqueles elementos. Na notificação indicar-se-á um prazo razoável entre 5 a 30 dias úteis, de acordo com as dificuldades de preparação e apresentação dos elementos solicitados para o suprimento das deficiências verificadas.

Parágrafo 5.º No caso de qualquer dos projectos não vir a merecer aprovação será concedido ao 2.º outorgante um prazo adicional igual a metade do concedido para o projecto inicial, mas sempre sem prejuízo do prazo global fixado no corpo desta cláusula.

Cláusula 5.ª Salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo Governo, pelo incumprimento dos prazos estabelecidos na cláusula anterior e seus parágrafos o 2.º outorgante fica sujeito à multa de 500 patacas por cada dia de atraso, até 60 dias e para além desse período, mas até ao máximo de 120 dias, ao dobro daquela importância.

Parágrafo 1.º A responsabilidade da 2.ª outorgante pelo incumprimento dos prazos cessa quando se verifique caso de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo 2.º Consideram-se casos de força maior unicamente os que resultem de acontecimentos imprevistos e irresistíveis cujos efeitos se traduzem independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais da 2.ª outorgante nomeadamente os de guerra, tufão, cataclismo, malfetorias, incêndio e alteração de ordem pública.

Cláusula 6.^a A 2.^a outorgante obriga-se a entregar ao Governo em regime de propriedade, a título de prémio do presente contrato, quatro apartamentos (9.^o-A, 9.^o-H, 10.^o-A e 10.^o-H) do edifício «Merry Court», sito na Rua Nova à Guia, n.º 5, assim como os parques de estacionamento n.ºs 21 e 22 do mesmo edifício de acordo com as plantas anexas, no valor de um milhão e oitocentas e vinte e cinco mil patacas (\$ 1 825 000,00) e que entrarão na posse do 1.^o outorgante, em (10 dias após a data de assinatura do Termo de Compromisso).

Cláusula 7.^a Nos termos do disposto no artigo 127.^o, n.º 2, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a 2.^a outorgante prestará uma caução no valor de \$ 48 205,00 patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo Governo.

Parágrafo único. A caução acompanhará o valor da renda anual.

Cláusula 8.^a A transmissão de situações decorrentes desta concessão provisória depende de prévia autorização do 1.^o outorgante e sujeita o adquirente à revisão do presente contrato com a eventual elevação da renda contratual.

Cláusula 9.^a O presente contrato caducará nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo de multa agravada previsto na cláusula quinta;
- b) Alteração não consentida da finalidade da concessão enquanto esta se mantiver provisória;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 120 dias.

Cláusula 10.^a O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento da renda no prazo legal;
- b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, no caso de esta já se ter convertido em definitiva;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão enquanto provisória, sem prévia autorização do Governo;
- d) Incumprimento do estabelecido na cláusula 6.^a

Cláusula 11.^a Tanto a caducidade como a rescisão do contrato são declaradas por despacho do Governador e serão publicadas em *Boletim Oficial*.

Parágrafo 1.^o Declarada a caducidade, o terreno reverterá à posse do Governo, com todas as benfeitorias aí introduzidas sem que a 2.^a outorgante tenha direito a qualquer indemnização e com perda da caução prestada nos termos da cláusula sétima.

Parágrafo 2.^o Declarada a rescisão reverterão à posse do 1.^o outorgante, consoante ela seja total ou parcial, a totalidade do edifício e do terreno ou a fracção autónoma em causa e a correspondente quota-parte ideal do terreno, sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização.

Cláusula 12.^a Para efeitos de qualquer pleito relativo a este contrato o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula 13.^a Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Março de 1984. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 86/84

Visto o disposto nos artigos 7.^o, 12.^o e 25.^o do Decreto-Lei n.º 9/84/M, de 27 de Fevereiro;

No uso da competência atribuída pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.^o do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Recenseamento para o sufrágio directo

1. O período de inscrição no recenseamento eleitoral para o sufrágio directo tem início em 15 de Abril e termina em 20 de Maio de 1984.

2. São criadas sete comissões recenseadoras, com a constituição seguinte e nos locais e horas indicados:

1.^a Comissão: Edifício do Leal Senado, no Largo do Senado; Horário: das 17,00 às 21,00 horas.

PRESIDENTE: Alcide da Conceição Tomé Marques dos Santos e Sousa

VOGAIS: Alberto Guerreiro Amante Soares
Arlindo Marques da Fonseca
Arminda Fátima de Sousa Ribas da Silva
Geraldina Maria dos Santos Sapage
Ivone da Conceição Silva Pontão
Maria Luísa Baptista Fernandes Meira

2.^a Comissão: Edifício da Cantina D. Augusta Silvério Marques, na Rua da Praia do Manduco, n.º 103.

Horário: das 14,30 às 18,30 horas.

PRESIDENTE: Fausto Pereira da Silva Manhão

VOGAIS: Albino de Castro Ribas da Silva
Delana Diana Dias
Isabel Maria Vaz Diogo Frazão
José António dos Reis
Maria Manuela Coutinho Nobre do Amaral
Maria Marcelina Sobral Cima Nobre de Moraes
Nelson de Sousa Ah Heng

3.^a Comissão: Edifício da Caixa Escolar, na Rua da Caixa Escolar.

Horário: das 17,00 às 21,00 horas.

PRESIDENTE: José Amadeu Duarte dos Santos Rocha

VOGAIS: Armando Alves Borges
Armando Noel Jorge Airosa
Carlos Ritchie Fão
Kong Iat Cheong
Kot Man Kam
Lei Chong Pou

4.^a Comissão: Edifício do Quartel de Bombeiros, na Estrada do Repouso.

Horário: das 17,00 às 21,00 horas.

PRESIDENTE: Pedro Jorge Córdova

VOGAIS: António José da Cunha Machado
Carlos Alberto Wai do Carmo Pereira
Fernanda Pinto da Silva Machado
José Fernando dos Santos Pontão
Lai Suque Fá
Mateus Ló

5.^a *Comissão*: Pavilhão Gimnodesportivo de MONG HA, na Rua Francisco Xavier Pereira.

Horário: das 9,00 às 17,00 horas.

PRESIDENTE: Maria João Serras Janeiro

VOGAIS: Alberto Magalhães Alecrim

Aniceto Brito Gabriel

António Machado de Mendonça

Ho Weng Hong

Isabel dos Santos Poupinho Madeira

João Maria de Castro Ribas da Silva

José Manuel Marques Cabaço

Maria Júlia Lousada de Almeida Pinho da Silva

Maria Rita Madeira de Carvalho

6.^a *Comissão*: «Torre A» do Bairro Social Tamagnini Barbosa, no Istmo Ferreira do Amaral.

Horário: das 17,00 às 21,00 horas.

PRESIDENTE: Mário Anísio da Assunção Paz

VOGAIS: António da Graça Cardoso Novo

António Feliciano Ley Pereira

Domingos Lao

Francisco Sales Pereira

K'ong Iu Lam

Manuel Hernandes de Almeida

Maria de Lurdes Mendes e Rosário

7.^a *Comissão*: De 15 a 30 de Abril, na Delegação da Câmara Municipal das Ilhas, na vila de Coloane.

De 1 a 20 de Maio, no Edifício da Câmara Municipal das Ilhas, na vila da Taipa.

Horário: das 17,00 às 20,00 horas.

PRESIDENTE: Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo

VOGAIS: Américo da Silva Leong Monteiro

Cheong Un Cheong

Fernando Manuel Soares Batalha da Silva

Hélder de Sousa Monteiro

Manuel Augusto Costa

Mário Rodrigues Leão

3. As comissões recenseadoras funcionarão sem interrupção nos horários indicados, durante o período de recenseamento eleitoral e, se assim o considerarem necessário, podem alargar o horário de funcionamento, para melhor atendimento dos interessados.

4. Todas as pessoas residentes em Macau, maiores de 18 anos no dia 20 de Maio e não abrangidas por incapacidade legal, devem fazer a sua inscrição no recenseamento eleitoral, em qualquer das comissões recenseadoras de Macau, independentemente do local onde moram e de estarem inscritos ou não em recenseamento anterior.

Devem apresentar um dos seguintes documentos de identificação:

- a) Bilhete de identidade de cidadão português;
- b) Bilhete de identidade de cidadão estrangeiro;
- c) Cédula de identificação policial.

5. Todas as pessoas naturais de Macau, residentes em Hong-Kong e inscritas no Consulado-Geral de Portugal, maiores de 18 anos no dia 20 de Maio e não abrangidas por incapacidade legal, devem fazer a sua inscrição no recenseamento eleitoral em qualquer das comissões recenseadoras de Macau.

Devem apresentar um dos seguintes documentos de identificação:

- a) Certificado de inscrição consular;
- b) Passaporte de cidadão português com averbamento de inscrição consular.

Recenseamento para o sufrágio indirecto

6. O período de inscrição no recenseamento eleitoral para o sufrágio indirecto tem início em 15 de Abril e termina em 20 de Maio de 1984.

7. Todas as associações ou organismos representativos dos interesses morais, culturais, assistenciais ou económicos que gozem de personalidade jurídica, cujos estatutos tenham sido publicados no «*Boletim Oficial*» até à data da publicação do presente despacho e não estejam abrangidas por incapacidade legal, podem fazer a sua inscrição no recenseamento eleitoral, no Serviço de Administração e Função Pública, Calçada do Gaio, n.º 6, das 9,00 às 13,00 e das 15,00 às 17,00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, e das 9,00 às 13,00 horas de sábado.

Devem apresentar acta da reunião em que os corpos gerentes competentes deliberaram inscrever a Associação no recenseamento eleitoral.

Residência do Governo, em Macau, aos 22 de Março de 1984. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 10/84/ADM

Verificando-se a necessidade de proceder a alguns ajustamentos na distribuição do pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aprovada pelo Despacho n.º 23/83/ADM, de 25 de Novembro, em virtude de, entretanto, terem sido concluídos os processos de admissão de dois escriturários-dactilógrafos de 3.^a classe;

Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 42/83/M, de 21 de Novembro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 152/83/M, de 10 de Setembro, determino o seguinte:

1.º É transferido para o Arquivo de Identificação o terceiro-oficial, João Mário de Oliveira, para apoio às tarefas de emissão de bilhetes de identidade.

2.º São colocados no Arquivo de Identificação, secção de passaportes, os escriturários-dactilógrafos de 3.^a classe, António Borges Eusébio dos Santos e José Francisco Lewis.

3.º É transferido para o Posto de Atendimento ao Público da Taipa o escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe, Cheong Un Cheong, para desempenhar as funções referidas no § 3.º do Despacho n.º 23/83/ADM, de 25 de Novembro.

4.º É transferida para o Serviço de Administração e Função Pública a escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, Adelina Sílvia da Rocha Badaraco, para apoio à Secretaria.

Residência do Governo, em Macau, aos 22 de Março de 1984. — A Secretária-Adjunta para a Administração, *Maria Adelina de Sá Carvalho*.

Despacho n.º 4/84/CE

Tendo em atenção o pedido de aumento de capital social, formulado pelo Banco Tai Fung, S. A. R. L.;

Ouvido o Instituto Emissor de Macau;

Vista a faculdade prevista no n.º 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, e no uso dos poderes que me foram delegados pela Portaria n.º 213/82/M, de 7 de Dezembro, complementada pela Portaria n.º 45/83/M, de 26 de Fevereiro, determino:

1. Fica o Banco Tai Fung, S. A. R. L., autorizado a elevar o capital social de oitenta milhões de patacas para cento e sessenta milhões de patacas, por emissão de novas acções a serem subscritas e realizadas integralmente pelo Banco da China, de acordo com a deliberação dos órgãos sociais competentes daquela instituição de crédito realizada em 21 de Dezembro de 1983.

2. Fica ainda o Banco Tai Fung, S. A. R. L., autorizado a alterar em conformidade os seus estatutos.

Residência do Governo, em Macau, aos 22 de Março de 1984. — O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *João António Morais da Costa Pinto*.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 24 de Março de 1984. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que nas listas dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo desta Repartição, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 10 de Dezembro de 1983, onde se encontrava mencionado o nome do candidato Alberto Ló, deve ser rectificado para Armando Ló.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 24 de Março de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março de 1984: Tang Kam Seong — professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar

e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 2, do 1.º escalão, correspondente à letra «J», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1983, por contar mais de 5 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de mudança de fase. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 29 de Fevereiro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março de 1984:

Ng Kam Chong, condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo, para que fora nomeado por despacho de 28 de Abril de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Agosto de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/81.

Por despachos de 14 de Março de 1984:

Alzira Ália Alice Albertina de Sousa Pereira, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa, por antecipação, para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com os n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 50/82/M, de 18 de Setembro, por completar quatro anos de serviço prestado ao Estado em 17 de Julho de 1984.

João Maria de Castro Ribas da Silva, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Pedro Lam dos Santos, auxiliar-técnico de 3.ª classe do quadro técnico-auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a professora eventual do 1.º grupo do Ensino Preparatório da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, dr.ª Maria dos Anjos Lima Félix de Carvalho Morais, foi designada substituto legal do director do Arquivo Histórico de Macau da mesma Direcção dos Serviços, nos termos da alínea e) do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 54/82/M, de 25 de Setembro, a partir de 14 de Março de 1984.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 15 de Março de 1984, emitiu o

seguinte parecer, devidamente homologado em 19 de Março de 1984, respeitante à professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário desta Direcção de Serviços, Maria da Conceição da Cruz Amorim Pinto:

«Necessita de vinte dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 20 de Fevereiro de 1984, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 27 de Fevereiro de 1984, respeitante à professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, dr.^a Maria da Encarnação Rodrigues Salas:

«Devem ser justificadas por motivo de doença as faltas dadas até à data do seu embarque que será provavelmente a 23 de Fevereiro de 1984».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 24 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, *Mário Ribeiro Neves*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extracto de despacho

Por despacho de 1 de Março de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Álvaro Veiga, habilitado com o curso de medicina — requisitado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, e pelos artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Repartição dos Serviços Técnicos e Hospitalares, indo ocupar o lugar deixado pelo dr. Custódio Monteiro Pais Rodrigues, a seu pedido, e ainda não provido. (É devido o emolumento, na importância de \$24,00).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 15 de Março de 1984, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 16 do mesmo mês e ano, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Maria Fong, aliás Fong Seong Ieng, enfermeira-parteira do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem especializada:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Leung Lok Cheng, enfermeira de 2.ª classe, eventual:

«Necessita de quinze dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 15 de Março de 1984, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Kong Kam Tong, auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais:

«Necessita de sete dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso, a partir do 10 de Março de 1984».

Leong I, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 24 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Março de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março de 1984:

José Francisco de Sequeira, terceiro-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística — reconduzido no mesmo cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 27 de Julho de 1983.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 24 de Março de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Despacho n.º 83/84

1. Nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27/83/M, de 11 de Junho, fixo em 128% (cento e vinte e oito por cento), o coeficiente de desvalorização do escudo para efeitos de ajustamento das remunerações em escudos que são encargo do território de Macau.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1984 e substitui o Despacho n.º 247/83, de 26 de Dezembro.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Março de 1984. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 84/84

Tendo sido publicados pelo Governo da República os Decretos-Leis n.ºs 74-A/84 e 74-B/84, de 2 de Março, que atualizaram com efeitos desde 1 de Janeiro de 1984 as remunerações...

nerações dos militares, mediante o aumento de 16% dos montantes fixados nas anteriores tabelas de vencimentos, consideram-se revistas na mesma proporção e desde a mesma data as remunerações dos elementos das Forças Armadas em comissão no território de Macau, em cumprimento do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 50, de 10 de Dezembro de 1977.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Março de 1984. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 85/84

Tendo sido publicado pelo Governo da República o Decreto-Lei n.º 57-C/84, de 20 de Fevereiro, que actualizou com efeitos desde 1 de Janeiro de 1984 as remunerações dos funcionários e agentes da Administração Pública, mediante o aumento de 16% dos montantes fixados na anterior tabela de vencimentos, considera-se revisto na mesma proporção e desde a mesma data o vencimento dos magistrados judiciais e do Ministério Público que exerçam funções no território de Macau, nos termos do artigo 27.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 58/77, de 15 de Dezembro, e do artigo 89.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 39/78, de 5 de Julho, na redacção do Decreto-Lei n.º 348/80, de 5 de Setembro, diplomas que foram publicados nos *Boletins Oficiais* de Macau n.ºs 12, de 25 de Março de 1978, 12, de 24 de Março de 1979, e 45, de 8 de Novembro de 1980.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Março de 1984. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Fevereiro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março de 1984:

Mariete Vasconcelos Xavier de Sousa, na qualidade de representante legal de seu filho menor, Reinaldo Vasconcelos de Sousa Machado, viúva de Reinaldo Machado, que em vida, foi guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública, na situação de aguardando aposentação, falecido em 11 de Junho de 1982 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 13 632,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido (letra Q e 39 anos de serviço) acrescida de \$ 3 000,00, correspondente a 50% das diuturnidades.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 3 de Agosto de 1983, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 6 499,20, em cento e vinte prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 73,20, e as restantes de \$ 54,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 3 de Março de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março de 1984:

Rosalina Yan Ferreira, viúva de Manuel da Conceição Ferreira, que foi ferreiro dos Serviços de Obras Públicas e Trans-

portes, aposentado, falecido em 24 de Dezembro de 1983 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 6 600,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, (letra V e 24 anos de serviço) acrescido de \$ 2 400,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

A referida pensão deverá ser abonada a partir de 24 de Dezembro de 1983.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Alvatá

Luís Filipe Ferreira Simões, director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau:

No uso da competência que me confere o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, é criada a Estação de Fiscalização Radioeléctrica, no território de Macau, que desempenhará as funções de fiscalização ao espectro radioeléctrico.

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 15 de Março de 1984, emitiu o seguinte parecer, confirmado por despacho de 22 do mesmo mês e ano, respeitante a Alice Marques dos Santos, enfermeira de 2.ª classe do quadro auxiliar destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 15 de Março de 1984, emitiu o seguinte parecer, confirmado por despacho de 22 do mesmo mês e ano, respeitante a Lou Tak Sang, instalador de 2.ª classe do quadro técnico (pessoal assalariado) destes Serviços:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 24 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, *Luís F. F. Simões*.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

2.º Juízo

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Março de 1984:

Virgílio do Nascimento Lopes, escrivão de direito de 1.ª classe, letra G, do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da

Comarca de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<i>Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar em Portugal	1	6	6
Tempo de serviço prestado ao Estado, também como militar, no ex-Estado português de Moçambique, com os aumentos legais	2	5	8
Tempo de serviço prestado ao Estado, como civil em Moçambique, com os aumentos legais	15	9	20
<i>Soma</i>	19	9	4

No território de Macau:

Desde 5-1-1971 até 31-3-1980, com os aumentos legais

Toda a contagem acima referida foi efectuada por portaria de 27 de Setembro de 1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 40, de 3 de Outubro de 1983.

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1980 a 29-2-1984 — 3 anos e 11 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

<i>Soma de Macau</i>	15	9	12
TOTAL	35	6	16

2.º Juízo de Direito da Comarca de Macau, aos 24 de Março de 1984. — O Juiz de Direito, *Joaquim Salvador Figueiredo*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Fevereiro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Março do mesmo ano:

Maria Luísa de Melo Bragança Jalles, licenciada em Economia — nomeada, em comissão ordinária de serviço, para o cargo de técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, conjugado com o artigo 19.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Março do corrente ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, e ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 15 de Março de 1984:

Maria de Fátima Lopes Pena da Costa de Sousa, técnica de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau

— concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de 4 anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Março de 1984. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Março do corrente ano, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Mário Carlos Alberto, auxiliar técnico principal do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, a partir de 16 de Março de 1984, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 43 128,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 33 anos de serviço prestado ao Estado, de harmonia com a portaria de 9 de Novembro de 1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 46/83, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 3 750,00, atribuído ao grupo «J» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, alterada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de Pts: \$ 500,00 mensais, face à inclusão de cinco diuturnidades nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da mesma Lei n.º 7/81/M.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 8 de Março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 14 do mesmo mês e ano, respeitante a Rogério Ângelo Vale de Prados Correia da Silva, assistente técnico de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, em comissão ordinária de serviço:

«Necessita de dez dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso, a partir de 27 de Fevereiro de 1984».

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 24 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 19 de Março de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 20 de Março de 1984, respeitante a Ng Iao Keong, filho de Ng Iok Tong, condutor de automóveis de 3.ª classe desta Direcção de Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde, em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 21 de Março de 1984».

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 24 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

IMPRESA NACIONAL**Declaração**

Declara-se que no parecer emitido pela Junta Especial de Revisão, respeitante a Vong Chan, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 17 de Março corrente, onde se lê:

«Deve voltar à próxima sessão da Junta extraordinária, com o parecer do ortopedista . . . »

deve ler-se:

«Deve voltar à próxima sessão da Junta extraordinária, com o parecer do serviço de ortopedia . . . »

Imprensa Nacional, em Macau, aos 24 de Março de 1984. — O Administrador, interino, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 15 de Março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 16 do mesmo mês e ano, respeitante ao marinheiro de 2.ª classe n.º 54, destes Serviços, *Iu Kun Va*:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 24 de Março de 1984. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despachos de 20 do corrente mês:

José Manuel Nogueira Ferreira, subchefe de esquadra n.º 994/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 19-7-1980 a 7-11-1983 — 3 anos, 3 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

4 7 17

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 19-7-1980 a 7-11-1983

3 3 20

Maria Helena Fernandes, guarda de 2.ª classe n.º 135/81/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como ins-tituendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-7-1980 a 27-7-1981 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a

1 2 13

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 2-1-1982 a 14-1-1984 — 2 anos e 14 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

2 10 11

TOTAL 4 — 24

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-7-1980 a 27-7-1981 — 1 ano; e de 2-1-1982 a 14-1-1984 — 2 anos e 14 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de

3 — 14

José Manuel Rodrigues Duarte, guarda de 3.ª classe n.º 421/72, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 31-7-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, de 4-8-1979, com os aumentos legais

14 10 22

	Anos	Meses	Dias
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 12-7-1979 a 11-2-1984 — 4 anos, 7 meses e 1 dia que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	6	5	4
TOTAL	21	3	26

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 31-7-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, de 4-8-1979

11 6 11

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 12-7-1979 a 11-2-1984

4 7 1

TOTAL 16 1 12

Cheang Vai Tong, guarda de 3.ª classe n.º 475/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 9-2-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 7, de 12-2-1983, com os aumentos legais

1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 18-12-1979 a 3-1-1984 — 4 anos e 17 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

5 8 2

TOTAL 6 10 15

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 9-2-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 7, de 12-2-1983

1 — 1

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-12-1979 a 3-1-1984

4 — 17

TOTAL 5 — 18

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 21 do corrente mês:

António Máximo do Rosário, comissário-chefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-7-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29, de 19-7-1980, com os aumentos legais

35 2 18

	Anos	Meses	Dias
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 7-6-1980 a 3-3-1984 — 3 anos, 8 meses e 27 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	5	2	26
TOTAL	40	5	14

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-7-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29, de 19-7-1980

25 9 5

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-6-1980 a 3-3-1984

3 8 27

TOTAL 29 6 2

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 9 de Março de 1984, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi o subchefe de esquadra n.º 2/74/F, Palmira Gomes Rodrigues Hó, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, autorizada a usar o nome de Palmira Gomes Rodrigues, deixando de adoptar o apelido Hó do seu marido, de conformidade com o bilhete de identidade n.º 15 821, emitido pelo Arquivo de Identificação de Macau.

Declaração n.º 11

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 8 de Março de 1984, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Guarda de 2.ª classe n.º 30/81/F, Maria dos Santos:

«Necessita de ser presente à consulta de neurologia do Hospital Kiang-Wu».

Guarda de 3.ª classe n.º 1 017/81, Lam I Kuêng:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de trinta dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 677/70, U Weng Cheong:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta de Saúde para continuação do tratamento e repouso».

Guarda de 3.ª classe n.º 1 131/82, Choi Iu San:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta de Saúde para continuação do tratamento e repouso».

Guarda de 1.ª classe n.º 49/75/F, Iong Fong Meng Dias:

«Necessita de quinze dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Declaração n.º 12

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 13 de Fevereiro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 29 de Fevereiro de 1984, respeitante ao chefe de esquadra, Manuel Eduardo das Dores Silva, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço».

Declaração n.º 13

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 20 de Fevereiro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 2 de Março de 1984, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 304/66, Chiu Son Veng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço».

Declaração n.º 14

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 12 de Março de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 20 de Março de 1984, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 524/68, Chiang Kun Chan, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Não confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o apto para o serviço, por a patologia não estar abrangida pela tabela de incapacidade em vigor».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 24 de Março de 1984. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel de cavalaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Extractos de despachos**

Por despachos de 12 do corrente mês:

Mak Kuong Meng, guarda de 1.ª classe mecânico n.º 160/M, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como instrutor do Centro de Instrução Conjunto: de 18-12-1978 a 17-12-1979 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 13

Continuando no exercício das suas funções, na Polícia Marítima e Fiscal, prestou serviço: de 18-12-1979 a 30-3-1984 — 4 anos, 3 meses e 13 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 6 — 28

TOTAL 7 3 11

Anos Meses Dias

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 18-12-1978 a 30-3-1984 5 3 13

Long Ieng, guarda de 2.ª classe, feminino, n.º 278/F, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como auxiliar feminino da Polícia Marítima e Fiscal: de 16-1-1974 a 31-12-1976 — 2 anos, 11 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 3 7 —

Continuando no exercício das suas funções, na Polícia Marítima e Fiscal, prestou serviço: de 1-1-1977 a 31-12-1978 — 2 anos que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 2 10 2

Continuando no exercício das suas funções, na Polícia Marítima e Fiscal, prestou serviço: de 1-1-1979 a 19-1-1984 — 5 anos e 19 dias, que nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 7 2 1

TOTAL 13 7 3

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 16-1-1974 a 19-1-1984 10 — 4

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 21 de Março de 1984:

Carlos Maria Azedo Vital, subchefe n.º 38, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como militar: desde 22-1-1975 a 1-6-1975, com aumentos legais, equivalem a 2 10 3

Continuando no exercício das suas funções na Polícia Marítima e Fiscal, prestou serviço: de 2-6-1975 a 31-12-1978 — 3 anos, 6 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 5 — 10

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 1-2-1984 — 5 anos e 1 mês que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 7 1 22

TOTAL 15 — 5

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 22-1-1975 a 1-2-1984 11 — 10

(Os selos devidos, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, são pagos por desconto na primeira folha de vencimentos).

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 24 de Março de 1984. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 1 de Fevereiro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março de 1984:

Rogério Francisco de Assis Rodrigues, enfermeiro civil da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeado instrutor para ministrar a instrução de Primeiros Socorros aos instruendos dos 1.º e 2.º T/SST/84, com direito às remunerações previstas na Lei n.º 1/81/M, de 7 de Fevereiro. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

Quartel, em Coloane, aos 24 de Março de 1984. — O Comandante, interino, *Joaquim António Alcalde de Freitas*, capitão de cavalaria.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Fevereiro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março do mesmo ano:

Diana Maria Bañares, terceiro-oficial da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — reconduzida no mesmo cargo por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 21 de Fevereiro de 1984.

Por despacho de 1 de Março de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Fernando Plácido Carion, agente de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, de harmonia com o § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 25 de Dezembro de 1982.

Por despacho de 21 do corrente mês:

In Kam Seng, agente-auxiliar de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de

serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau: de 9-9-1978 a 4-5-1981 — 2 anos, 7 meses e 26 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 3 2 7

Tempo de serviço prestado na Directoria da Polícia Judiciária de Macau: de 5-5-1981 a 8-9-1983 — 2 anos, 4 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 35 042, tornado extensivo a Macau pelo Decreto-Lei n.º 43 125, de 19-8-1960, e artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 3 3 13

TOTAL 6 5 20

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 9-9-1978 a 8-9-1983 5 — —

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 24 de Março de 1984. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^ª o Encarregado do Governo, de 19 de Março de 1984:

Maria Teresa Simões Lapas, licenciada — contratada, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos do disposto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, conjugado com os artigos 45.º, alínea c), e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para desempenhar funções da sua especialidade junto do Instituto Educacional de Menores e estabelecimentos prisionais, pelo período de dois anos, renovável se as necessidades da administração o aconselharem, sem prejuízo do disposto na regra 1.ª do artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, mediante a remuneração mensal correspondente à atribuída à letra «G» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 24 de Março de 1984. — A Provedora, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista provisória

dos candidatos admitidos ao concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 11 de Fevereiro de 1984, para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde:

Candidatos admitidos:

Alice dos Prazeres Pereira dos Santos Silva;
 Ângela Teresa Osório Matias; *a)* e *b)*
 Armando Francisco de Paula Dias; *b)*
 Bráulia Varela de Campos Alves de Jesus; *a)* e *b)*
 Chan Ioc Seng;
 Eduardo Filipe Marques da Silva Dantas; *a)* e *b)*
 Isaiás José Couto do Rosário; *a)* e *b)*
 Joana Maria de Almeida da Silva; *a)*
 José Albertino Maria Córdova;
 Lei Sam Lin;
 Lúdia Maria dos Santos Rodrigues Dias; *a)*
 Maria Carmelita de Oliveira Simões;
 Maria Fátima José; *a)*
 Maria Perpétua Cou;
 Marina de Fátima do Rosário Osório Matias. *a)* e *b)*

Nos termos da alínea *e)* do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos poderão apresentar, no prazo de 20 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação desta lista, quaisquer reclamações e os assinalados com as letras *a)* e *b)* preencher as deficiências de instrução:

- a)* Apresentar certidão de habilitações literárias.
- b)* Apresentar o selo de imposto de \$ 10,00.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 22 de Março de 1984).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

Lista definitiva

dos candidatos admitidos ao concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 14 de Janeiro de 1984, para o preenchimento de vagas de contínuo de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

- 1. António Jesus dos Passos;
- 2. António Rogério da Rocha;
- 3. Au Iok Mui Vicente;

- 4. Chan Chong Hang;
- 5. Chang Sao Leng;
- 6. Chiu Soc Fan;
- 7. David Afonso Assunção Osório;
- 8. Fernanda Ilda Rodrigues Alves;
- 9. Fernando da Silva Costa;
- 10. Filipe Correia Lemos;
- 11. Isabel da Fonseca Marques;
- 12. Lurdes Sales do Rosário;
- 13. Maria dos Anjos Brito da Rosa Ferreira;
- 14. Maria Emília Ferreira de Almeida;
- 15. Micaela Maria da Silva Kok;
- 16. Ricardo da Luz;
- 17. Rita Moraes Lopes Gutierrez;
- 18. Simão José de Almeida da Silva;
- 19. Tou Ion Hon;
- 20. Verónica Fátima Madeira Fong.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 22 de Março de 1984).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aviso

(3.ª publicação)

Faz-se público que, tendo-se extraviado o título m/3 preto liquidado em 2 de Julho de 1982, da importância de \$15 373,80, processado a favor do empreiteiro Hui In, foram transmitidas instruções à Caixa do Tesouro no sentido de o mesmo ser apreendido, autuando-se o portador, no caso de ser ali apresentado a pagamento.

Qualquer pessoa, que o tenha encontrado, poderá entregá-lo nesta Direcção de Serviços ou na Caixa do Tesouro (Departamento de Macau do Banco Nacional Ultramarino).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo das três publicações \$ 259,60)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU

Edital

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Faço saber, de harmonia com o artigo 10.º, n.º 1, alínea *b)*, do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/83/M, de 2 de Julho, que, durante o mês de Abril próximo, as pessoas singulares ou co-

lectivas a seguir indicadas, que tenham realizado no Território, em relação ao ano findo, rendimentos abrangidos no artigo 3.º do referido Regulamento, deverão apresentar na Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sob pena de multa prevista no artigo 64.º do mesmo Regulamento, uma declaração, em duplicado, do Modelo M/1 anexo ao citado Regulamento, que será fornecida gratuitamente, por esta Repartição:

a) As sociedades anónimas, em comandita por acções e as cooperativas;

b) As sociedades de qualquer natureza com interesses próprios e que não se confundam nas pessoas dos seus sócios, com um capital social não inferior a \$ 300 000,00, ou cujos lucros tributários sejam em média dos últimos anos, superiores a \$ 100 000,00;

c) As demais pessoas singulares ou colectivas não referidas nas alíneas anteriores, que tenham contabilidade devidamente organizada e como tal manifestarem querer ser tributadas.

Mais faço saber que, de harmonia com o n.º 5 do supra-mencionado artigo 10.º, os contribuintes que queiram beneficiar do prazo estabelecido na alínea c) do n.º 1 do mesmo

artigo, deverão entregar na mesma Repartição, até ao dia 30 de Abril próximo, a declaração M/8, em duplicado, e proceder no mesmo acto, à liquidação provisória correspondente a metade do Imposto por que foram colectados no ano anterior.

Os contribuintes acima referidos serão tributados com base nos lucros efectivamente determinados através de contabilidade devidamente organizada, assinada e verificada por contabilistas ou auditores inscritos nos Serviços de Finanças, nos termos do Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho, e as suas declarações M/1 devem ser instruídas com os documentos referidos no n.º 1 do artigo 13.º do aludido Regulamento.

E para constar se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 5 de Março de 1984. — O Secretário de Finanças, *Victor Santos*, técnico de 1.ª classe, interino. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição, *Alberto Rosa Nunes*, técnico principal.

澳門市公鈔局佈告

關於純利稅事宜

按照九月九日第二一／七八／M號法律核准之純利稅章程第一〇條一款b項之規定，茲特佈告，仰所有在本地區于去年度取得該章程第三條所指收益之下開個人或團體知悉：茲定於本年四月份內，應向所屬稽征區公鈔局遞交一如附屬該章程之M／一式申報書一式兩份，該申報書係由本局免費供應者，倘不遵守時將受該章程第六四條所定之罰款處分：

a. 不具名有限公司、股份有限公司及合作社；

b. 任何性質的公司，其本身利益與股東個人利益並無混同，且資本額不少於三十萬元或可課稅利潤在近三年平均達十萬元以上者；

c. 上數項未指明的其他個人或團體，備有適當編制的會計，且聲明願受此方式課稅者。

上述之納稅人將按照其實際利潤課稅，該等利潤係根據適當編制及由按照六月三日第一七／七八／M號法令規定在財政司註冊的會計師或核數師簽名及核對的會計而核定者。而所遞交M／一式申報書，應檢附上述章程第一三條一款所定之文件，作為該申報書的一部份。

茲將本佈告多繕數張，除以中、葡文本標貼常貼告示處，及刊行政府公報以及分別刊登中、葡文報紙外，並以中、葡語在電台廣播，俾衆周知；此佈。

一九八四年三月五日

局長 山度士

Tradução feita por

Virginia Carlos Alberto

Edital

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA RECLAMAÇÕES

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 24.º, n.º 3, do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, que, na Repartição de Finanças do Concelho de Macau, de 1 a 30 de Abril próximo e durante as horas do expediente, o rendimento colectável apurado relativamente aos prédios arrendados estará patente ao exame dos respectivos contribuintes, podendo estes reclamar até ao dia 30 de Abril, contra qualquer inexactidão porventura existente na sua fixação, de acordo com o estabeleci-

do no artigo 118.º, n.º 2, do referido regulamento.

As reclamações serão deduzidas por meio de petição em papel selado, e em duplicado, sendo a assinatura no original notarialmente reconhecida.

E para constar se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 6 de Março de 1984. — O Secretário de Finanças, *Victor Santos*, técnico de 1.ª classe, interino. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição, *Alberto Rosa Nunes*, técnico principal.

澳門市公鈔局佈告

關於市區房屋業鈔申駁事宜

按照八月十二日第一九/七八/M號法律核准之市區房屋業鈔章程第二四條三款之規定，關於本局已核定有租賃關係房屋之可課稅收益，存於本局，由四月一日起至三十日止，於辦公時間內，供有關納稅人到閱；倘發現核定有不正確時，根據該章程第一八條二款之規定，得截至四月三十日，提出申駁。

申駁書應以印花稅紙（呈文紙）繕寫一式兩份，正本上之簽名須經立契官認證。

茲將本佈告多繕數張，除標貼常貼告示處所及刊行中、葡文報紙外，並以中、葡文本刊行政府公報及以中、葡語在電台廣播，俾衆周知；此佈。

一九八四年三月六日於澳門

局長 山度士

Tradução feita por

Virginia Fong de Noronha

Edital

IMPOSTO PROFISSIONAL
RECLAMAÇÕES

Vitor Emanuel Botelho dos Santos, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, que, na Repartição de Finanças do Concelho de Macau, de 1 a 15 de Abril próximo e durante as horas do expediente, o rendimento colectável apurado relativamente aos contribuintes do 1.º Grupo (Assalariados e empregados por conta de outrem) e do 2.º Grupo (Profissões liberais e técnicas) estará patente ao exame dos respectivos contribuintes, podendo estes reclamar, até ao dia 15 de Abril, contra qualquer inexactidão porventura existente na sua fi-

xação, de acordo com o estabelecido no artigo 68.º, n.º 2, do referido Regulamento.

As reclamações serão deduzidas por meio de petição em papel selado, e em duplicado, sendo a assinatura do original notarialmente reconhecida.

E para constar se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 8 de Março de 1984. — O Secretário de Finanças, *Victor Santos*, técnico de 1.ª classe, interino. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição, *Alberto Rosa Nunes*, técnico principal.

澳門市公鈔局佈告

關於職業稅申駁事宜

按照二月廿五日第二一七八/M號法律核准之職業稅章程第一七條一款之規定，茲特佈告，關於本局已核定有關第一組（散工及雇員）及第二組（自由及專門職業）納稅人可課稅收益，存於本局，由四月一日起至十五日止，於辦公時間內，供有關納稅人到閱；倘發現核定有不正確時，根據該章程第六八條二款之規定，得截至四月十五日提出申駁。

申駁書應以印花稅紙（呈文紙）繕寫一式兩份，正本上之簽名須經立契官認證。

茲將本佈告多繕數張，除標貼常貼告示處所及刊行中、葡文報紙外，並以中、葡文刊行政府公報及以中、葡語在電台廣播，俾衆周知；此佈。

一九八四年三月八日於澳門

局長 山度士

Tradução feita por

Virginia Fong de Noronha

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Lista de classificação final

obtida pelos candidatos admitidos ao concurso de três lugares de oficial judicial, um do quadro da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca e dois do quadro da secretaria de Instrução Criminal, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 52, de 26 de Dezembro de 1983:

Candidatos classificados:

- 1.º Palmiro Augusto Estorninho ... 13,6 valores (Bom)
- 2.º Rui Jorge de Assunção Clemente 12,6 valores (Regular)
- 3.º Felisberto Frederico Cachinho . 10,5 valores (Regular).

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 15 de Março de 1984).

Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aos 15 de Março de 1984. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

Anúncio

Em aditamento ao anúncio sobre o concurso de provas práticas para preenchimento dos lugares de escriturário-judicial de 3.ª classe do quadro do Tribunal Judicial desta Comarca e publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 12, de 17 de Março de 1984.

Faz-se público que além de 2 lugares de escriturário-judicial de 3.ª classe do quadro do Tribunal Judicial, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo mesmo prazo de 30 dias a contar da publicação deste aditamento de mais 3 lugares de escriturário-judicial de 3.ª classe do Tribunal de Instrução Criminal de Macau.

Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aos 21 de Março de 1984. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Susana Chou, de nacionalidade portuguesa, moradora na Praça de Lobo de Ávila, n.º 30, 4.º andar, Bloco «A», requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial de exploração da indústria de tecelagem de malhas, denominado «Fábrica de Malhas South Ocean», em inglês, «South Ocean Knitters», sito no Largo do Pagode do Patane, n.ºs 2 a 2-C, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e trepidação.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

(Custo desta publicação \$ 89,70)

SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS DE MACAU

Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de um ou mais lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 11 de Fevereiro de 1984:

Candidatos admitidos:

Açucena Martins de Freitas; a)
Joaquim Roberto da Rocha;
Leonor Maria da Silva Santos; a)
Luísa Manuela Apolónia de Fonseca Rodrigues Saco; a)
Manuel dos Santos Ribeiro; a)
Maria Leong Madalena; a)
Natércia António. a)

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados poderão apresentar, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista, quaisquer reclamações e os assinalados com a letra a) deverão apresentar certidão de habilitações literárias.

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 21 de Março de 1984. — O Chefe dos Serviços, *António J. E. Estácio*, engenheiro-técnico-agrário.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 22

do corrente mês, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, entre indivíduos de ambos os sexos, que possuam como mínimo de habilitações literárias o ciclo preparatório ou equivalente para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do Gabinete de Comunicação Social.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida pelo notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue no Gabinete de Comunicação Social, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emituiu.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter como mínimo de habilitações literárias o ciclo preparatório ou equivalente e a certidão do registo de nascimento.

Os candidatos classificados que forem convocados para prestar serviço deverão entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a nomeação.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 20 de Março de 1984. — O Chefe do Gabinete, substituto, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

IMPrensa NACIONAL

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 22 de Março do ano em curso, se acha aberto concurso de provas práticas pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe (letra U) do quadro de pessoal contratado da secretaria e contabilidade da Imprensa Nacional de Macau.

Os requerimentos, pedindo a admissão ao concurso com as assinaturas reconhecidas por notário, deverão ser dirigidos a S. Ex.ª o Governador de Macau, e entregues na secretaria desta Imprensa, com identificação completa e acompanhados do bilhete de identidade e dos documentos que comprovam o seguinte:

- a) Cidadania portuguesa de origem;
- b) Maioridade;
- c) Habilitações literárias mínimas do ensino preparatório (6.º ano de escolaridade);
- d) Número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emituiu.

Com excepção do certificado de habilitações literárias e dos documentos comprovativos das preferências estabelecidas no artigo 31.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, podem os restantes documentos ser substituídos nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por delegação, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada uma das condições exigidas.

Na hipótese de ser utilizada a substituição acima referida, ficam os requerimentos sujeitos ao imposto de selo de \$ 10,00.

Os candidatos classificados que forem convocados para prestarem serviço deverão entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a nomeação.

As provas do concurso, a realizar em dia, hora e local a publicar oportunamente, constarão do seguinte:

- Prova de dactilografia de um texto pelo espaço de 20 minutos;
- Redacção de uma nota ou ofício;
- Regulamento da Imprensa Nacional de Macau;
- Estatuto do Funcionalismo: Noções gerais dos direitos e deveres dos funcionários, cumprimento das ordens, sigilo, correspondência, expediente e arquivo.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/1967.

Imprensa Nacional, em Macau, aos 22 de Março de 1984.
— O Administrador, interino, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Lista

Nos termos do artigo 2.6.1 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 9 126, de 6 de Setembro de 1969, e de conformidade com o despacho do Ex.º Comandante das Forças de Segurança, de 16 de Março de 1984, se publica a lista dos números reajustados do pessoal desta Polícia, devendo a nova numeração entrar em vigor em 1 de Abril de 1984:

Numeração primitiva	Subchefes	Numeração actual (Reajustada)
4	Manuel Maria de Assunção Júnior	1
8	Abílio Lopes das Neves	2
11	Amadeu Baptista	3
13	Joaquim Rodas Lopes	4
14	José Lúcio Mendonça Dias	5
15	António Sousa	6

Numeração primitiva	Subchefes	Numeração actual (Reajustada)
18	João Almeida dos Santos	7
21	António Silva dos Anjos	8
22	Manuel Joaquim Correia Gageiro	9
23	António Francisco Campos	10
24	José Ferreira Sin	11
25	Roberto José Sousa	12
26	António Agostinho de Belém dos Santos	13
27	Leonel José da Conceição Carvalhosa ..	14
28	Bartolomeu Maria da Silva	15
29	José Manuel Afonso Alves	16
30	João Brito da Silva	17
31	Ângelo Nunes Jarimba	18
32	Fernando Gil Sequeira	19
33F	Rita Maria Farinha Chacim	20
34	Carlos Alberto do Rosário	21
35	Mário Paulo dos Santos Farinha	22
36	Amásio Agostinho	23
37	Domingos Leong	24
38	Carlos Maria Azedo Vital	25
39	Bernardo Francisco Lau	26
40	Alberto Augusto Colaço Júnior	27
41	Simão José de Almeida	28
42	George Campos	29
43	Orlando Fátima de Jesus César	30
44	Kok Siu Su	31
45	Manuel Maria Nunes	32
46	Vitorino Cardoso das Neves	33

Numeração primitiva	Guarda de 1.ª classe	Numeração actual (Reajustada)
101	Rogério Ferreira da Silva Monteiro ...	100
103	João Anastácio Correia Trabuço	101
106	Ângelo João Maria da Carvalhosa Jr. .	102
107	Diamantino Fernando de Almeida	103
108	Acácio Arnaldo Augusto de Assis	104
109	Alexandre Armando de Assis da Silva	105
110	José Fernandes Gonçalves	106
111	Francisco Augusto Tangap do Rosário	107
113	José Au	108
114	Carlos Ferreira de Jesus	109
115	Roberto Lourenço de Carvalho	110
116	José Carlos Teixeira	111
117M	Matias Chan	112M
118	Joaquim Lemos Vong	113
120	Vong Kai Fai	114
121M	António Silva	115M
123	Francisco José Pereira Giga	116
126	Ernesto Carlos	117
129	Fernando Vítor Gaspar	118
131	Vítor Ferreira Marques	119
132	José Augusto Manhão Jorge	120
133	Eduardo Cláudio Luís	121
135	Chan Hang Lei ou Tam Henry, aliás Maung Sein Lin	122
136	Henrique Atanásio José	123
139	Manuel Oliveira Sarrazola	124
140	Francisco de Paulo Inácio	125

Numeração primitiva	Guarda de 1.ª classe	Numeração actual (Reajustada)	Numeração primitiva	Guarda de 2.ª classe	Numeração actual (Reajustada)
141	António Paulo Pou, aliás Pou Wan Hong	126	226	Kong Va Chan	217
142	João António David	127	227	Vong Hong Kan	218
143	João da Conceição Choi Lopes	128	228	Ché Fok On	219
144	João Armando de Assis	129	229	Lam Vá	220
145	Ricardo António Conceição Nogueira ..	130	231	Leong Chan Chong	221
148F	Gabriela Maria Cardoso das Neves	131F	232	Lam Chi	222
149F	Natália Osório Pedrosa	132F	233	Kuan Iong Lau	223
150F	Maria da Conceição Ritchie Abrantes ..	133F	234	Tai Iong Sek	224
151M	Lai Seng	134M	235	Ip Wan Sang	225
152M	Lam Su Fai	135M	241M	Tang Hong	226M
153M	Kuoc Vai Chou	136M	243	Vong Veng Po	227
154M	Lam Siu Meng, aliás João Bosco Lam..	137M	244	Vong Tang Cheng	228
155M	Chou Su H'un	138M	245	Pun Hón Weng	229
156M	Leong Fu	139M	246	Wong Kim Pou ou Wong Kim Po, William Wong	230
157	Pedro Garcia	140	247	Chán Tak Seng	231
158	José Martins Bruno	141	248	Kou Kuok Wá	232
159M	Ip Kun Hong	142M	249	Lam Iat Iu	233
160M	Mak Kuong Meng	143M	250	Mui Cheok In ou Moy Shoke Yan	234
161	Henrique Chio Sequeira	144	251	Lei In Tóng	235
162	Delfim Caetabi Lourenço Chacim	145	252	Fong Wan Ian	236
163	Manuel António Viegas	146	254	Ung Si Peng	237
164	Leong Veng Kei	147	255	Chu Sé Hong	238
165	José Maria da Silva Leite	148	256	Lai Pok Chong ou Lai Pon Chong, Bock Kyung	239
166	Kok Vá Hei	149	257	Wong Iong Chu ou Wong Lun Too ...	240
167	Luís Américo Chao de Almeida	150	258	Lei Chan Páng	241
168	Ho Tat Vai	151	259	Wong Man Kit	242
169	Moisés Luís Viegas	152	261	Amadeu Mário das Dores Cordeiro ...	243
170	Fernando Guerreiro Soares	153	262	Francisco de Paula Assis	244
171	Alberto Manuel Sales	154	270	João Baptista Mok, aliás Mok Peng Hon	245
172	Anabela Maria de Assis	155	271	Tong Kai Seng	246
173	Vítor Santos de Almeida	156	272	Kuok Mun Hou	247
174	Cheong Hong	157	273	António Kam, aliás Kam Man T'chan..	248
175	Álvaro Fernando Valverde	158	274	Choi Siu Kei	249
176	Luís Filipe Oliveira Simões	159	275	Wu K'eong Iong	250
177	Au Som Seam	160	278F	Iong Ieng	251F
178	Américo José Alves	161	279F	Maria Fátima Conceição das Neves	252F
179	Joaquim José Fernandes	162	280F	Maria Augusta de Fátima B. L. Colaço	253F
180	Adelino Gregório Madeira	163	281F	Alice Maria Borges Dias, Vong Vai Iong	254F
201	Bernardo Humberto da Rocha	200	284	José Manuel da Conceição	255
202	Porfírio Nito de Sousa	201	285	Francisco da Conceição	256
203	Romeu Cotrim Xavier	202	287	José Cario Gaspar	257
204	Francisco Lourenço Xequê do Rosário ..	203	293	Wong Seong Keong	258
205	João da Conceição	204	295F	Anabela Fátima Sales	259F
206	Leonardo Augusto Colaço	205	296F	Jacinta da Cruz	260F
207	Lam Hou Pan	206	298F	Rammie Bibi	261F
208	António Lourenço de Carvalho	207	299F	Antonietta Fátima Viseu Bento Ló	262F
209	Chong Kok Pi	208	300	Frederico Campos	263
215	Paulo Garcia	209	306	Fernando Proença Ló Branco	264
216	Cheong Chou	210	307	Leong Pui Kan	265
220	Pedro Si, aliás Pedro Si Y Vá	211	308	Vítor Manuel Viana Ferreira	266
221	Ché Hoi Chun, aliás Ché Pi	212	309	Vítor Manuel da Rosa	267
222	Vu Kam Iun	213	310	Pedro Henrique Sam	268
223	Chu Veng Cheong	214	311	Chan Io K'eong ou Mg Gyi	269
224	Tang Io Hong	215	312	Geraldo Francisco Rodrigues	270
225	Lei Soi Keong	216	313	Leong Sin Vai	271

Numeração primitiva	Guarda de 2.ª classe	Numeração actual (Reajustada)	Numeração primitiva	Guarda de 3.ª classe	Numeração actual (Reajustada)
314	Choi Pen Keong	272	405	Wu Io Chun	403
315	Cheong Soi Kei, aliás Bernardo M. Cheong	273	406	Chan Im Heng ou Chi Yan Shin	404
316	Cheong Kuok Leong	274	407	Wu Sai Pi	405
317	Ché Chi ou Ta Chi, aliás Chhan Chhieu	275	409	Hoi Mang P'eng	406
318	Sin Tak Choi	276	410	Lai Kuok Wa	407
319	Lio Kuok Chio	277	411	Chou Iok Heng, Chou Yoke Hain	408
320	Lai Chan Vá	278	412	Chong Wan Fui	409
321	Pun Seng	279	413	Man Kuok Leong	410
322	João Baptista Wong, aliás Vong Iu Fai	280	414	Wong Si Tak ou Hwang Soo Tak	411
323	Vong Foc Hoi	281	415	Vicente Fan, aliás Fan Chan Cheok	412
324	Cheong Tak Tim	282	416	Chan Kam Iat ou Chin Kim Yit	413
325	Fong Tong Weng	283	417	Chu Wai Kuong	414
326	Chang Chi Vai	284	418F	Carolina da Conceição	415F
327	Luís Gonzaga Osório Matias	285	419F	Chiu Mei Lin	416F
328	Vítor Manuel Matias Figueiredo	286	420F	Margarida Chiu, aliás Chiu Fong Yeng	417F
329	Fernando Maria de Assis	287	421F	Cheong Yau Yuen Mei	418F
330	Natalino José Alves	288	422F	Lei Soi Peng Baptista	419F
331	Albano Lopes Monteiro	289	423F	Graciosa dos Santos	420F
332	João Bosco Vong	290	425	Lai Kuok Cheng ou Liang Kok Kyain..	421
334	Vong Vai Ip	291	426	Chan In Lam ou Tam Yam Lin	422
335M	Leong Soi Lam	292M	427	Wu Si Keong ou Wu Sei Kiang	423
336M	Kuok Peng Hong	293M	428	Chio On Chao	424
337	Onofre Augusto José	294	429	Ngán Min San ou Ngan Myan Sam ..	425
338	António Chee	295	430	Lei Wee Min ou Lei Wai Man	426
339	Diamantino Ângelo da Rocha	296	432	Cheong Kok Keong	427
340	Pedro Assunção da Rosa	297	433	Lam Soi Vo	428
341	Leong Kam Choi	298	438	Wong Pak Seng	429
342	Chan Siu Chung	299	440	Lai Peng Kun	430
343	Ao Kuan Hung	300	442	Chan Veng Chou	431
344	Wong Yuk Sik	301	446	Chan Chong Cheong	432
345	Leong Fok Lon	302	447	Lok Pui Kun	433
346	Chan Koc Wai	303	448	Lai Tak Heng	434
347	Pun Hon Wa	304	449	U Man Kuong	435
348	Tam Seng Chau	305	450	Wong Nang Keong	436
349	Lao Ieng Long	306	452	Lam Sâm Pin ou Lam Sam Peng	437
350	Chan Veng Cheong	307	453	Tong Peng Sam	438
351	Choi Kai In	308	454	Páng Meng Chun	439
352	Chan Kei Tak	309	456	Chau Sio Cheong	440
353	Wu Kam T'eng	310	457	Kuong Chan Lim	441
354	Lei Hei	311	460	Lucas Kong, aliás Kong Keong Hong ..	442
355	Chu Chiu Kao	312	461	Francisco Lau, aliás Lau Kuok Wai	443
356	Tam Kuok Keong	313	463	Chan Kam Tim	444
357	Chong Sio Kam	314	466	Hoi Kok Tim	445
358	Henrique Jesus Gaspar	315	467	Pun San Hung	446
359	Sou Kun Kit	316	468	Mak Man Koi	447
360	Lao Hon Seng	317	469	Cheong Veng Kuai	448
361F	Maria Fátima de Jesus	318F	470	Sou Iam Chun	449
362F	Deolinda Cheong	319F	471	Leong Chi Fai	450
363F	Tóng Kam I	320F	472	Cheong Fok Kun	451
364F	Joselina dos Santos Rodrigues Dias	321F	473	Wong Weng Loi	452
365	Pedro Henrique Ung Xavier	322	474	Lei Kam Meng	453
			475	Tang Hoi Man	454
			476	Ng Peng Chun	455
			477	Chio Chi Fu	456
			478	Lam Pou Chiong	457
			480	Pao Kun Seng	458
			481	Ho Weng Lap ou Ha Vinh Lap	459
			482	Lo Chong Meng	460
Numeração primitiva	Guarda de 3.ª classe	Numeração actual (Reajustada)			
400	Kong Vá Kuan	400			
401	Lai Meng Pan, aliás José Lai	401			
403	Lau Chi Iok	402			

Numeração primitiva	Guarda de 3.ª classe	Numeração actual (Rea- justada)	Numeração primitiva	Guarda de 3.ª classe	Numeração actual (Rea- justada)
488	Ip Weng Chun	461	560	Ma Sio Tim, aliás You Siu Htin	518
490	Lei Chi Seng	462	561	Lok Seak Keong	519
491	Chan Kuok Man	463	562	Wong Chi Hon	520
494	Hong Wai Keong	464	563	Lei Iong Pio	521
495	Ho Weng Meng	465	564	Chan Wan Chun	522
497	Mak Va Iao	466	565	Ng Han Chai	523
499	Ng Kam Chio	467	566	Lei Hin Ian	524
501	Lun Veng San	468	567	In Fu Un	525
502	Ho Weng Tak	469	568	Leong Kun Pou	526
503	Ao Siu Kei	470	569	Shum Kwok Pun	527
504	Chou Peng Kun	471	570	Lok Wai Kuok	528
505	Leong Mun Lam	472	571	I Pak Tim	529
506	Lou Sam Kung	473	572	Leong Siu Man	530
507	Au Ieong Hoi Chiu	474	573	Chan Kun Iok	531
508	Au Ieong Hong	475	574	Ng Ieng Lam	532
509	Chan Kam Seng	476	575	Lei Kam Soi	533
510	Kou Wai Meng	477	576	Lao Sio Ian	534
511	Lou Chong Long	478	577	Vong Kuoc Chi ou Bartolomeu Vong..	535
512	Tóng Weng Kun	479	578	Chao Chong Meng	536
513	Ché Peng Kan	480	579	Cheong Chi Fat	537
514	Lok Kam Hong	481	580	Lao Kam Vá	538
516	Si Tou Chon Cheong ou Szu Tu Choon Kyan	482	581	Ip Kam Tim	539
517	Chan Soi Kei	483	582	Iun Io Keong	540
518	Ho Kuok Wai	484	583	Chan Sai Man	541
519	Vong Iu Veng	485	584	Vong Hón Kóng	542
526	Lao Fok Cheong	486	585	Lai Peng Fai	543
527	Chu Kao	487	586	Wong Weng Kin	544
528	Lou Kuok Meng	488	587	Cheong Kuok Fong	545
529	Ho Chong Kin	489	588	Cheang Seng Fóng	546
530	Ng Ho In	490	589	Lei Wá Hóng	547
531	Leong Kok Tim	491	590	Lou Man Chiu	548
532	Lao Chon Hou ou Lin Twin Hau	492	591	Lei I Hou	549
534	Tam Pak Seng	493	592	Páng Iok Tou	550
535	Chan Kuok Weng	494	593	Ao Hon Meng	551
536	Leong Io Kuong	495	594	Ló Hap Seng	552
537	Lou Son Fat	496	595	Lam Kam Tong	553
538	Wai Lon ou Way Lwin	497	596	Ng Kuok Heng	554
539	Lam Sio Hong	498	597	Vong A Pi	555
540	Lok Chi Kuong	499	598	Tang San Meng	556
541	Choi Kai Meng	500	599	Cheang Weng Kai	557
542	Lam Man Keong	501	600	Tou Kei Kuong	558
543	Ho Peng Leong	502	601	Tong Keng Péng	559
545	Lei Man Kit	503	602	Au Chi In	560
546	Iu Va San	504	603	Tam Kin Chong	561
547	Koc Kun Seong	505	604	Iong Sio Hong	562
548	Lau Chi Lok	506	605	Leong Lun Wai	563
549	Leong Fu Wai	507	606	Pang Chan Heng ou José Pang	564
550	Sin Wun Kao	508	607	Pou Wan Hon	565
551	Ho Kin Meng	509	608	Ho Kuong Meng	566
552	Ip Wan Fai	510	609	Chan Chi Vai	567
553	Lai Cheong Hou	511	610	Song Hung	568
554	Law Meng Chio	512	611	Kou Su Choi	569
555	Fung Iau Kun	513	612	Chiang Song Kei	570
556	Ung Tai Vai	514	613	Lei Chi Fong	571
557	Vong Kai Meng	515	614	Sin Cheong Veng	572
558	Lai Chan Kei	516	615	Cheong Pi	573
559	Francisco Xavier Choi, aliás Choi Chun Long	517	616	Mak Tak Lam	574
			617	Vai Chi Keong	575
			618	Chan Cheong Seng	576

Numeração
primitiva

Guarda de 3.ª classe

Numeração
actual (Rea-
justado)Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1983:

619	Ao Kuan Vá	577
620	Kong Jeong Man	578
621	António Ung	579
622	Chui Kam Tim	580
623	Chan Sio Tak	581
624	Chong Kuong Vai	582
625	Ung Sio Leng	583

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 22 de Março de 1984. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Anúncio

Concurso de promoção

De harmonia com o artigo 2.º do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, e em conformidade com o despacho de 21 de Março de 1984, do Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso de promoção a bombeiro de 1.ª classe, entre os bombeiros que satisfaçam as condições do artigo 45.º do citado regulamento, para preenchimento das vagas existentes ou as que venham a dar-se durante o prazo de validade do referido concurso.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 22 de Março de 1984. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista de classificação

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação final dos concorrentes ao concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia

- 1.º Mac Peng Iu;
- 2.º António Manuel Pereira Júnior;
- 3.º Francisco Xavier Albino;
- 4.º José Renato Ferreira.

Faltaram 3 concorrentes. Os restantes ficaram desclassificados.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 22 de Março de 1984).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 21 de Março de 1984. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Éditos

Faz-se público que, nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, tendo Rosa Angélica Ayon Coloma da Silva, aliás Jeong Lei Ká, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Henrique Augusto da Silva, que foi auxiliar de obras de 2.ª classe dos Serviços Técnicos Municipais da Câmara Municipal das Ilhas, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Câmara Municipal das Ilhas, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Taipa, Câmara Municipal das Ilhas, aos 20 de Março de 1984. — O Presidente da Câmara Municipal das Ilhas, *Fernando Lynn da Rosa Duque*, administrador de concelho.

(Custo desta publicação \$92,70)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

Companhia de Navegação
Cropping (Fat Choi), Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Março de 1984, exarada a fls. 32v. e segs. do livro n.º 143-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabili-

dade limitada entre: 1) Lei Hon Kei; 2) Li Hon; 3) Lei Hon Pun; 4) Lee Hon Man; e 5) Li Hon Wan, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que com esta se compõe de cinco folhas e que vai conforme ao original a que me reporto.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Companhia de Navegação Cropping (Fat Choi), Limitada»,

em inglês, «Cropping (Fat Choi) Shipping Ltd.», e, em chinês, «Kok Heng (Fat Choi) Sun Mo Iao Han Cong Si», e terá a sua sede na Rua da Erva, n.º 73, r/c, em Macau.

Parágrafo único — A sociedade pode mudar o local da sede e abrir sucursais quando o considerar necessário.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo ou qualquer ramo de

comércio ou indústria permitido por lei, especialmente o transporte por via marítima de mercadorias.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à totalidade das quotas dos sócios, da seguinte forma:

Um) Lei Hon Kei; dois) Li Hon; três) Lei Hon Pun; quatro) Lee Hon Man; e cinco) Li Hon Wan, cada um com uma quota de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, com direito a seiscentos votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas apenas poderá ser realizada entre os sócios. É, porém, dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a quatro gerentes.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou por quaisquer dois gerentes conjuntamente.

Parágrafo segundo — São desde já nomeados gerente-geral o sócio Lei Hon Kei e gerentes os sócios Li Hon, Lei Hon Pun, Lee Hon Man e Li Hon Wan, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo terceiro — Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omissio, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos quinze dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$469,70)

ANÚNCIO

Associação de Beneficência e Assistência Mútua dos Moradores do Bairro Artur Tamagnini Barbosa

Certifico que, por escritura de cinco de Março de mil novecentos e oitenta e quatro, exarada a folhas quarenta e seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dez-A do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Chan Kuan I, Chan Iun, Chan Chun, Chan Chong Chao, Iun Kam Chun, Tong Iu, Kwok Yee Kun, Kóng Iu Kong, Chu Kam Veng e Ló Kuai, constituíram uma asso-

ciação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E ASSISTÊNCIA MÚTUA DOS MORADORES DO BAIRRO ARTUR TAMAGNINI BARBOSA,

em chinês, "OU MUN T'OI SAN KAI
K'OI FONG CHUN WU CHÓ
CH'I SIN WUI"

Denominação, sede, objecto social e duração

Artigo 1.º A associação adopta a denominação social de «Associação de Beneficência e Assistência Mútua dos Moradores do Bairro Artur Tamagnini Barbosa», em chinês, «Ou Mun T'oi San Kai K'oi Fong Chun Wu Chó Ch'i Sin Wui», e tem a sua sede social em Macau, no Bairro Artur Tamagnini Barbosa, Rua 5, n.º 60, r/c.

Art. 2.º O seu objecto tem por finalidade a prática de acções de carácter não lucrativo, beneficente, humanitário e de assistência mútua entre os associados, designadamente:

- Promover a união e confraternização entre todos os associados;
- Organizar uma obra social comum e desenvolver actividades culturais, desportivas e recreativas em benefício de todos.

Art. 3.º A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data da celebração da escritura de constituição.

Sócios

Art. 4.º Poderão inscrever-se como sócios todos os moradores e todos os que trabalhem no Bairro «Artur Tamagnini Barbosa», sem distinção de sexo, que aceitem expressamente no acto de inscrição as disposições dos presentes estatutos.

Art. 5.º A admissão far-se-á mediante a apresentação de um boletim firmado por um sócio e pelo pretendente a sócio, dependendo a efectiva atribuição da qualidade de sócio de aprovação da Direcção e do pagamento de uma jóia de \$10,00.

Art. 6.º São direitos dos sócios:

- Participar na assembleia geral;
- Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da Associação;

c) Participar e usufruir dos benefícios e actividades da obra social;

d) Apresentar propostas para a admissão de novos sócios;

e) Apresentar propostas e críticas sobre o funcionamento da Associação.

Art. 7.º São deveres dos sócios:

a) Pagar mensalmente a quota de \$1,00;

b) Cumprir os estatutos da Associação;

c) Obedecer às deliberações da assembleia geral e da Direcção emanadas na formal legal;

d) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação.

Art. 8.º Ao sócio que mantiver um atraso superior a 6 meses no pagamento da quota mensal, poderá ser vedado o exercício pleno dos seus direitos. Se, depois de avisado, não proceder à liquidação das quotas, em atraso, considerar-se-á que abandona voluntariamente a Associação, devendo fazer a esta entrega do seu cartão de associado.

Art. 9.º Aos sócios que infringirem os estatutos e regulamentos internos ou prejudicarem de forma grave o bom nome e os interesses superiores da Associação, poderão ser aplicados pela Direcção, procedendo a realização de adequado inquérito, no qual serão ponderadas todas as circunstâncias de falta, as seguintes penalidades:

a) Advertência verbal;

b) Suspensão dos direitos por 6 meses;

c) Suspensão dos direitos por 1 ano;

d) Expulsão.

Receitas

Art. 10.º Constituem receitas da Associação:

a) O produto do pagamento das jóias de inscrição e da cobrança das quotas mensais;

b) Quaisquer donativos dirigidos à Associação.

Único

A Direcção da Associação pode promover a angariação de fundos, se o considerar necessário.

Art. 11.º São órgãos sociais a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Art. 12.º A Assembleia Geral — cuja Mesa é composta por um presidente e 3 secretários, sendo um suplente — representa a comunidade dos associados e é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinária e obrigatoriamente, uma vez por ano, até final do mês de Fevereiro, para apreciar e aprovar o relatório e contas da gerência referente ao ano anterior, podendo também reunir-se, extraordinariamente, para tratar de quaisquer assuntos previamente indicados na ordem do dia, quando requerido pela Direcção, Conselho Fiscal ou um mínimo de 20 associados, no pleno uso dos seus direitos.

1.º O aviso convocatório deverá ser publicado e afixado na sede social com um mínimo de 15 dias de antecedência e indicará a ordem dos trabalhos, dia, hora e local da reunião;

2.º A assembleia não poderá funcionar validamente, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, funcionando uma hora depois ou em 2.ª convocação com qualquer número;

3.º As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, requerendo as deliberações sobre alteração dos estatutos o voto favorável de 3/4 do número de associados presentes;

4.º A assembleia não poderá deliberar sobre assuntos estranhos à ordem do dia.

Art. 13.º São atribuições da Assembleia Geral:

a) Estabelecer as directivas gerais que devem orientar a condução da actividade da Associação e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse geral para que tenha sido expressamente convocada;

b) Eleger anualmente e exonerar os corpos gerentes e os membros da Mesa;

c) Alterar os estatutos da Associação;

d) Apreciar e aprovar o relatório e contas de gerência do ano anterior.

Art. 14.º A Direcção é constituída por treze membros, sendo onze efectivos e dois suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos.

Único

Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e cinco vice-presi-

dentos, os quais serão os representantes legais da Associação nas suas relações exteriores, só se considerando a associação obrigada perante terceiros com as suas quaisquer três assinaturas conjuntas.

Art. 15.º A Direcção reúne-se, pelo menos, uma vez por mês, sendo suas atribuições:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela assembleia geral;

b) Dirigir, administrar e planear as actividades da Associação;

c) Elaborar no final de cada ano o relatório e contas da Associação.

Art. 16.º O Conselho Fiscal é composto por um presidente e três vogais, sendo um suplente, eleitos anualmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos.

Art. 17.º São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;

c) Dar parecer sobre as contas de gerência apresentadas pela Direcção em cada ano.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos quinze de Março de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 840,50)

ANÚNCIO

Associação de Beneficência e Assistência Mútua dos Moradores do Bairro da Ilha Verde

Certifico que, por escritura de cinco de Março de mil novecentos e oitenta e quatro, exarada a folhas quarenta e oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dez-A do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Chan Fun, Chan Wai Sang ou Tran Vi Tinh, Chan Kam Veng e Hoi Man Lok ou Hoi Boun

Lue, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E ASSISTÊNCIA MÚTUA DOS MORADORES DO BAIRRO DA ILHA VERDE,

em chinês, “OU MUN CH’ENG CHAO FONG CHUN FOC LEI CH’I SIN WU CHÓ WUI”

Denominação, sede, objecto social e duração

Artigo 1.º A associação adopta a denominação social de «Associação de Beneficência e Assistência Mútua dos Moradores do Bairro da Ilha Verde», em chinês, «Ou Mun Ch’eng Chao Fong Chun Foc Lei Ch’i Sin Wu Chó Wui», e tem a sua sede social em Macau, no Bairro da Ilha Verde, Rua 8, n.ºs 51, 53, 55 e 57.

Art. 2.º O seu objecto tem por finalidade a prática de acções de carácter não lucrativo, beneficente, humanitário e de assistência mútua entre os associados, designadamente:

- a) Promover a união e confraternização entre todos os associados;
- b) Organizar uma obra social comum e desenvolver actividades culturais, desportivas e recreativas em benefício de todos.

Art. 3.º A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data da celebração da escritura de constituição.

Sócios

Art. 4.º Poderão inscrever-se como sócios todos os moradores e todos os que trabalhem no Bairro da «Ilha Verde», sem distinção de sexo, que aceitem expressamente no acto de inscrição as disposições dos presentes estatutos.

Art. 5.º A admissão far-se-á mediante a apresentação de um boletim firmado por um sócio e pelo pretendente a sócio, dependendo a efectiva atribuição da qualidade de sócio de aprovação da Direcção e do pagamento de uma jóia de \$10,00.

Art. 6.º São direitos dos sócios:

- a) Participar na assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da Associação;

c) Participar e usufruir dos benefícios e actividades da obra social;

d) Apresentar propostas para a admissão de novos sócios;

e) Apresentar propostas e críticas sobre o funcionamento da Associação.

Art. 7.º São deveres dos sócios:

a) Pagar mensalmente a quota de \$1,00;

b) Cumprir os estatutos da Associação;

c) Obedecer às deliberações da assembleia geral e da Direcção emanadas na formal legal;

d) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação.

Art. 8.º Ao sócio que mantiver um atraso superior a 6 meses no pagamento da quota mensal, poderá ser vedado o exercício pleno dos seus direitos. Se, depois de avisado, não proceder à liquidação das quotas, em atraso, considerar-se-á que abandona voluntariamente a Associação, devendo fazer a esta entrega do seu cartão de associado.

Art. 9.º Aos sócios que infringirem os estatutos e regulamentos internos ou prejudicarem de forma grave o bom nome e os interesses superiores da Associação, poderão ser aplicados pela Direcção, procedendo a realização de adequado inquérito, no qual serão ponderadas todas as circunstâncias de falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Suspensão dos direitos por 6 meses;
- c) Suspensão dos direitos por 1 ano;
- d) Expulsão.

Receitas

Art. 10.º Constituem receitas da Associação:

- a) O produto do pagamento das jóias de inscrição e da cobrança das quotas mensais;
- b) Quaisquer donativos dirigidos à Associação.

Único

A Direcção da Associação pode promover a angariação de fundos, se o considerar necessário.

Art. 11.º São órgãos sociais a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Art. 12.º A Assembleia Geral — cuja Mesa é composta por um presidente e 3 secretários, sendo um suplente — representa a comunidade dos associados e é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinária e obrigatoriamente, uma vez por ano, até final do mês de Fevereiro, para apreciar e aprovar o relatório e contas da gerência referente ao ano anterior, podendo também reunir-se, extraordinariamente, para tratar de quaisquer assuntos previamente indicados na ordem do dia, quando requerido pela Direcção, Conselho Fiscal ou um mínimo de 20 associados, no pleno uso dos seus direitos.

1.º O aviso convocatório deverá ser publicado e afixado na sede social com um mínimo de 15 dias de antecedência e indicará a ordem dos trabalhos, dia, hora e local da reunião;

2.º A assembleia não poderá funcionar validamente, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, funcionando uma hora depois ou em 2.ª convocação com qualquer número;

3.º As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, requerendo as deliberações sobre alteração dos estatutos o voto favorável de 3/4 do número de associados presentes;

4.º A assembleia não poderá deliberar sobre assuntos estranhos à ordem do dia.

Art. 13.º São atribuições da Assembleia Geral:

a) Estabelecer as directivas gerais que devem orientar a condução da actividade da Associação e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse geral para que tenha sido expressamente convocada;

b) Eleger anualmente e exonerar os corpos gerentes e os membros da Mesa;

c) Alterar os estatutos da Associação;

d) Apreciar e aprovar o relatório e contas de gerência do ano anterior.

Art. 14.º A Direcção é constituída por treze membros, sendo onze efectivos e dois suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos.

Único

Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e cinco vice-presidentes, os quais serão os representantes

legais da Associação nas suas relações exteriores, só se considerando a associação obrigada perante terceiros com as suas quaisquer três assinaturas conjuntas.

Art. 15.º A Direcção reúne-se, pelo menos, uma vez por mês, sendo suas atribuições:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela assembleia geral;
- b) Dirigir, administrar e planear as actividades da Associação;
- c) Elaborar no final de cada ano o relatório e contas da Associação.

Art. 16.º O Conselho Fiscal é composto por um presidente e três vogais, sendo um suplente, eleitos anualmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos.

Art. 17.º São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Dar parecer sobre as contas de gerência apresentadas pela Direcção em cada ano.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos quinze de Março de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 818,90)

ANÚNCIO

Associação de Beneficência e Assistência Mútua dos Moradores do Bairro do Antigo Hipódromo de Macau

Certifico que, por escritura de cinco de Março de mil novecentos e oitenta e quatro, exarada a folhas cinquenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dez-A do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Lei Kam, Io Wai Chi, Lau Kam Chong e Vong

Siu In, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E ASSISTÊNCIA MÚTUA DOS MORADORES DO BAIRRO DO ANTIGO HIPÓDROMO DE MACAU, em chinês, "OU MUN M'A CH'ONG KAI K'OI FONG CHUN WU CHO FOC LEI CH'I SIN WUI"

Denominação, sede, objecto social e duração

Artigo 1.º A associação adopta a denominação social de «Associação de Beneficência e Assistência Mútua dos Moradores do Bairro do Antigo Hipódromo de Macau», em chinês, «Ou Mun M'a Ch'ong Kai K'oi Fong Chun Wu Cho Foc Lei Ch'i Sin Wui», e tem a sua sede social em Macau, na Areia Preta, Bairro Iao Hón, Edifício do Instituto de Acção Social, 105-108, r/c.

Art. 2.º O seu objecto tem por finalidade a prática de acções de carácter não lucrativo, beneficente, humanitário e de assistência mútua entre os associados, designadamente:

- a) Promover a união e confraternização entre todos os associados;
- b) Organizar uma obra social comum e desenvolver actividades culturais, desportivas e recreativas em benefício de todos.

Art. 3.º A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data da celebração da escritura de constituição.

Sócios

Art. 4.º Poderão inscrever-se como sócios todos os moradores e todos os que trabalham no Bairro do «Antigo Hipódromo» de Macau, sem distinção de sexo, que aceitem expressamente no acto de inscrição as disposições dos presentes estatutos.

Art. 5.º A admissão far-se-á mediante a apresentação de um boletim firmado por um sócio e pelo pretendente a sócio, dependendo a efectiva atribuição da qualidade de sócio de aprovação da Direcção e do pagamento de uma jóia de \$ 10,00.

Art. 6.º São direitos dos sócios:

- a) Participar na assembleia geral;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da Associação;

c) Participar e usufruir dos benefícios e actividades da obra social;

d) Apresentar propostas para a admissão de novos sócios;

e) Apresentar propostas e críticas sobre o funcionamento da Associação.

Art. 7.º São deveres dos sócios:

a) Pagar mensalmente a quota de \$ 1,00;

b) Cumprir os estatutos da Associação;

c) Obedecer às deliberações da assembleia geral e da Direcção emanadas na formal legal;

d) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação.

Art. 8.º Ao sócio que mantiver um atraso superior a 6 meses no pagamento da quota mensal, poderá ser vedado o exercício pleno dos seus direitos. Se, depois de avisado, não proceder à liquidação das quotas, em atraso, considerar-se-á que abandona voluntariamente a Associação, devendo fazer a esta entrega do seu cartão de associado.

Art. 9.º Aos sócios que infringirem os estatutos e regulamentos internos ou prejudicarem de forma grave o bom nome e os interesses superiores da Associação, poderão ser aplicados pela Direcção, procedendo a realização de adequado inquérito, no qual serão ponderadas todas as circunstâncias de falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Suspensão dos direitos por 6 meses;
- c) Suspensão dos direitos por 1 ano;
- d) Expulsão.

Receitas

Art. 10.º Constituem receitas da Associação:

a) O produto do pagamento das jóias de inscrição e da cobrança das quotas mensais;

b) Quaisquer donativos dirigidos à Associação.

Único

A Direcção da Associação pode promover a angariação de fundos, se o considerar necessário.

Art. 11.º São órgãos sociais a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Art. 12.º A Assembleia Geral — cuja Mesa é composta por um presidente e 3 secretários, sendo um suplente — representa a comunidade dos associados e é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinária e obrigatoriamente, uma vez por ano, até final do mês de Fevereiro, para apreciar e aprovar o relatório e contas da gerência referente ao ano anterior, podendo também reunir-se, extraordinariamente, para tratar de quaisquer assuntos previamente indicados na ordem do dia, quando requerido pela Direcção, Conselho Fiscal ou um mínimo de 20 associados, no pleno uso dos seus direitos.

1.º O aviso convocatório deverá ser publicado e afixado na sede social com um mínimo de 15 dias de antecedência e indicará a ordem dos trabalhos, dia, hora e local da reunião;

2.º A assembleia não poderá funcionar validamente, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, funcionando uma hora depois ou em 2.ª convocação com qualquer número;

3.º As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, requerendo as deliberações sobre alteração dos estatutos o voto favorável de 3/4 do número de associados presentes;

4.º A assembleia não poderá deliberar sobre assuntos estranhos à ordem do dia.

Art. 13.º São atribuições da Assembleia Geral:

a) Estabelecer as directivas gerais que devem orientar a condução da actividade da Associação e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse geral para que tenha sido expressamente convocada;

b) Eleger anualmente e exonerar os corpos gerentes e os membros da Mesa;

c) Alterar os estatutos da Associação;

d) Apreçar e aprovar o relatório e contas de gerência do ano anterior.

Art. 14.º A Direcção é constituída por treze membros, sendo onze efectivos e dois suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos.

Único

Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e cinco vice-presidentes, os quais serão os representantes legais da Associação nas suas relações exteriores, só se considerando a associação obrigada perante terceiros com as suas quaisquer três assinaturas conjuntas.

Art. 15.º A Direcção reúne-se, pelo menos, uma vez por mês, sendo suas atribuições:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela assembleia geral;

b) Dirigir, administrar e planear as actividades da Associação;

c) Elaborar no final de cada ano o relatório e contas da Associação.

Art. 16.º O Conselho Fiscal é composto por um presidente e três vogais, sendo um suplente, eleitos anualmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos.

Art. 17.º São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;

c) Dar parecer sobre as contas de gerência apresentadas pela Direcção em cada ano.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos quinze de Março de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 834,30)

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário Seng Ngai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Março de 1984, exarada a fls. 10v e segs. do livro n.º 144-A, para escrituras diversas, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Lam Chi Hong e Lam Kit-Jing, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que com esta se compõe de cinco folhas e que

vai conforme o original a que me reporto.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Seng Ngai, Limitada», em chinês, «Seng Ngai Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, números quarenta e quatro quarenta e seis (Lojas «A-B» e «A-C»), podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o fabrico de artigos de vestuário.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escrita.

Quarto — O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, ou sejam, quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

a) uma quota de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, e com direito a mil votos, subscrita pelo sócio Lam Chi Hong, representada pelo estabelecimento industrial de primeira classe denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Seng Ngai», em chinês, «Seng Ngai Chai I Chong», a que respeita a licença industrial número cinquenta e dois barra setenta e dois, de dezoito de Julho de mil novecentos e setenta e dois, e cujo domínio e posse são pela presente escritura transferidos sem quaisquer encargos para a sociedade; e

b) uma quota de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, e com direito a mil votos, subscrita pela sócia Lam Kit Jing.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto — É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios; todavia, a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios.

Parágrafo primeiro — Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer um dos sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Parágrafo segundo — O gerente poderá constituir mandatário nos termos

legais.

Sétimo — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada

com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo primeiro — No omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezassete de Março de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 500,60)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 33,60

正 毫 六 元 三 十 三 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU
